

## JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

## CÔRTE DE APELAÇÃO

RECURSO CRIMINAL

RECORRENTE : A PROMOTORIA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA JME.

RECORRIDO : O DESPACHO DO DR. AUDITOR, QUE REJEITOU A DENÚNCIA  
OPRESECIDA CONTRA O SOLDADO WILSON LOPES, DO 3º RFRM.,  
POR ENTENDER QUE O FATO NARRADO NÃO CONSTITUI CRIME.

Relator TENENTE CORONEL VASCO MELLO LEIRIA

## Capa de Autuação

Aos vinte quatro dia do mês de maio do  
ano de mil novecentos e sessenta e cinco,  
nesta cidade de Porto Alegre, na Secretaria  
da Corte de Apelação, foi autuado o presente  
e documentos que o acompanham.

Porto Alegre, 24 de maio de 1965

*V. Vasco Mello Leiria*  
Diretor Geral

CÔRTE DE APELAÇÃO DA JME	
SERVIÇO JUDICIÁRIO	
PROTOCOLO	
Data: 24	5 - 1965
Nº: 2144	
Liv: 2	Fl: 76



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.a AUDITORIA



Registro n.º 1/66

19 65

Art: 214

AUDITOR

ESCRIVÃO

*Dr. Cezar Saldanha Souza*

*Enio Marcos Vencato*

Antora: A JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: WILSON LOPES - ~~ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL~~ CIVIL - FLS. 51

AUTUAÇÃO

Aos DEZENOVE (19) dias do mês de ABRIL do ano

de um mil novecentos e SESSENTA E CINCO (1965), nesta cidade de Santa Maria,

autuo as peças que se seguem, por mim numeradas e rubricadas; dou fé. O escrivão

*Enio Marcos Vencato*

Exm<sup>o</sup> Senhor Dr. Auditor da 2<sup>a</sup> Auditoria da J.M.E.



Recebido hoje.

A. à conclusão.

Em 19-4-65

Neto Façalves  
Aud. Sub

1  
Neto

O representante do ministério público, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, vem denunciar a V. Ex<sup>as</sup>, WILSON LOPES, com 32 anos de idade, filho de Venancio Lopes e de dona Esmeralda Lopes, casado, natural deste Estado, Bagé, soldado do 3<sup>o</sup> Regimento de Polícia Rural Montada da Brigada Militar do Estado, pela prática do seguinte fato delituoso:

No dia vinte e três (23) de março de 1964, na cidade de Bajé, o soldado Wilson Lopes, pertencente ao destacamento daquela cidade, extraviou um revólver "Taurus", calibre 38, número 38752-913, da carga do Regimento e avaliado em Cr\$24.000. No dia anterior, o denunciado retirou mediante cautela da arrecadação a referida arma, a fim de policiar um jogo de futebol, após forte libação pela zona do meretrício, veio contudo a extraviá-la.

Assim procedendo incorreu o denunciado nas -- sanções do artigo 214 do Código Penal Militar. E, para que fique esclarecido o fato e seja punido o culpado, oferece o ministério público esta denúncia e requer que, uma vez R. e A. com as indagações se instaure o competente processo-crime, -- com a citação do denunciado para todos os seus termos e a intimação das testemunhas arroladas para virem depor em dia e hora designados por V. Ex<sup>as</sup>, tudo na forma da lei.

TESTEMUNHAS:

1. João Freitas - cabo do 3<sup>o</sup> R P R Mont;
2. Camilo Rodrigues Simões, civil, residente à rua Gomes Carneiro, nº 1014, em Bajé;
3. Norival Comargo Domingues - civil, residente à rua 18 de Maio, nº 887, em Bajé.

P. Deferimento.

Santa Maria, 31 de março de 1965.

Sylvio Scalzilli,  
promotor de justiça.



Estado do Rio Grande do Sul

**BRIGADA MILITAR**

Quartel General

AG/SECOTO DE JUSTIÇA



*236164*  
*26/65*  
*10/66*

P. Alegre, R. G. S. 30 DE JULHO DE

19 65

DO COMANDANTE GERAL DA BRIGADA

AO EXMO SR DR AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA

*236164*  
*21-10-65*  
*Paulo Guedes*

OFICIO

Nº 464/SJ

ASSUNTO I P M - REMESSA - FAZ

Remeto-lhe o incluso IPM, procedido pelo 2º Ten Clovio Guedes do Amaral, na cidade de Bagé, no qual figura como indiciado o Sd Wilson Lopes.

Côlho a oportunidade, para apresentar a V.Exa. protestos de estima e distinta consideração.

*Octávio Fróta*  
OCTÁVIO FRÓTA - CORONEL  
*Com. Gen. Guedes*  
COMANDANTE GERAL

1964

Estado do Rio Grande do Sul

Quartel do 3º Regimento de Polícia Rural Montada

*23258*

PELOTAS



INDICIADO: Wilson Lopes - soldado -

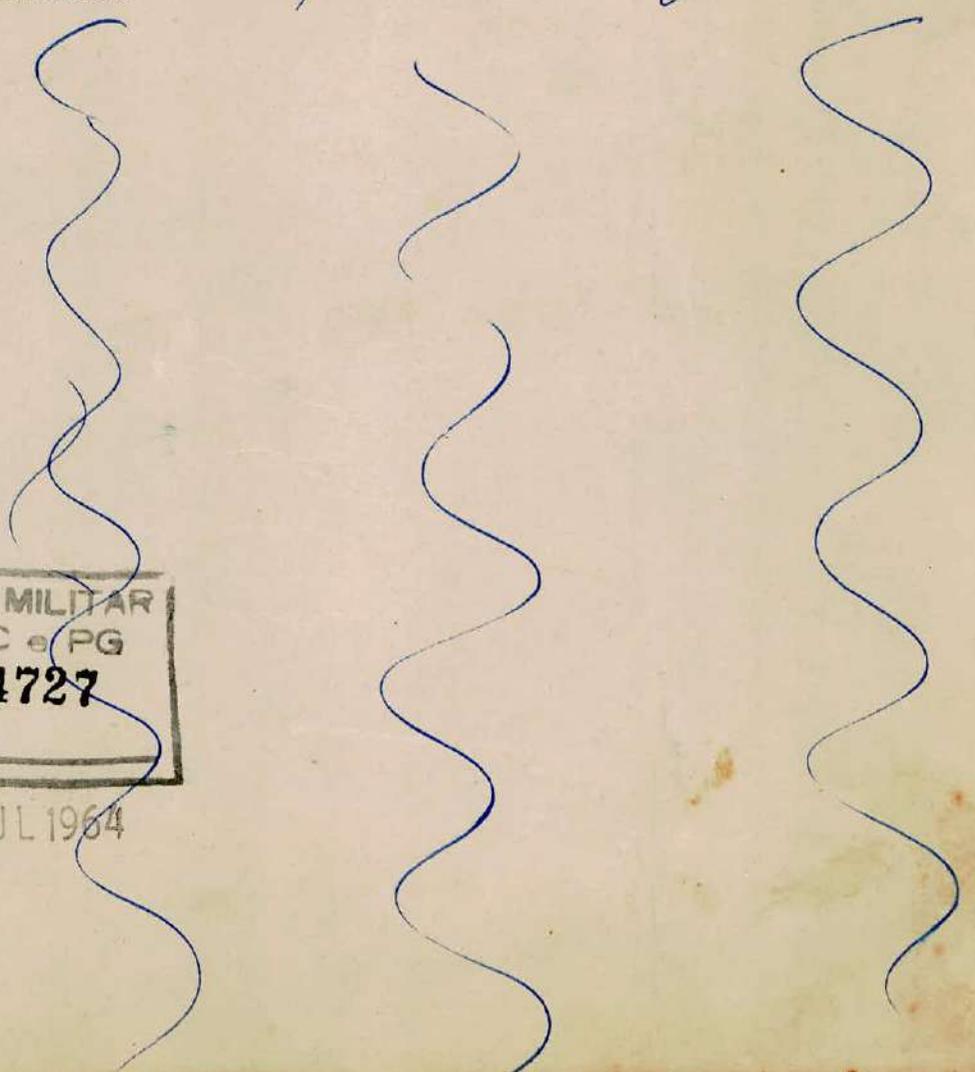
AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Pelotas, no quartel do Terceiro Regimento de Polícia Rural Montada, autuo a Portaria e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo encarregado do presente inquérito; do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu, primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, que o escrevi e subescrevo *primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa* servindo de escrivão.

*Com. Mendes do Amaral  
28 tou  
Esc. do I.P.M.*

BRIGADA MILITAR  
AG - SC e PG  
04727

27 JUL 1964





*2º Tenente*

P O R T A R I A

Tendo me sido delegadas pelo Senhor Comandante do Terceiro Regimento de Policia Rural Montada, as atribuições policiais que lhe competem, para apurar o fato atribuido a Wilson Lopes, soldado, a que se referem o officio incluso e mais papeis anexos, determino que se procedam aos necessários exames e diligencias para esclarecimento do mesmo fato. Nomeio o primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, para exercer as funções de escrivão, o qual deverá autuar a presente com os documentos incluso, juntando, sucessivamente, as mais peças que forem /// acrescentando e intimar as pessoas que tiverem conhecimento do aludido fato a comparecer para prestarem declarações sôbre o mesmo e suas circunstancias, em dia e hora que forem designados.

Pelotas, 14 de maio de 1964

*Com.º Juezes do Juizal 2º Tenente*

Segundo tenente Encarregado do IPM

*Com.º Juezes do Juizal 2º Tenente*

*Wavy scribbles at the bottom of the page.*

*Fols. N° 3 Sgtº Ramão*

OFICIAL  
OFÍCIO

N.º 10/A



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Brigada Militar

3.º Regimento de Polícia Rural Montada  
I P M

Nomeio o 1º SGTº

RAMÃO MARCELINO GARCIA ACOSTA

para servir como ESCRIVÃO do  
I P M indicado. Publique-se  
em BOLETIM

PELOTAS, R. G. S., 14 de maio de 1964.

DO: 2º TEN CLOVIO GUEDES DO AMARAL-ENC. DO I P M.

AO: Sr TEN CEL CMT DO 3º RPRMONT

*901957*

(TEN-CEL CMT DO REGIMENTO )

ASSUNTO : SOLICITA NOMEAÇÃO de ESCRIVÃO.

Na conformidade do parag. 2º do art. 115  
C J M indico o 1º SGTº RAMÃO MARCELINO GARCIA ACOSTA,  
do 1º ESQUADRÃO, para servir como ESCRIVÃO, do I P M, em  
que fui designado como encarregado de proceder na cidade  
de BAGÉ.

*Senhor Juiz do Amaral  
o Ten Cel do I P M*

*Senhor Juiz do Amaral - o Ten*

( CLOVIO GUEDES DO AMARAL - 2º TEN ENC. DO I P M )

PUBLICADO EM  
BOL REG N.º 91  
DE 14/5/1964

Fh. Nº 4 - 1stº - 1º - 1º

OFICIAL

Ofício de Delegação

Nº 10.-



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública  
Brigada Militar

3º Regimento de Polícia Rural Montada

SECRETARIA

PELOTAS, R. G. S., 8 de maio de 1941  
DO Comandante do Regimento  
AO Sr 2º Tenente CLOVIO GUEDES DO AMARAL - N/CIDADE.

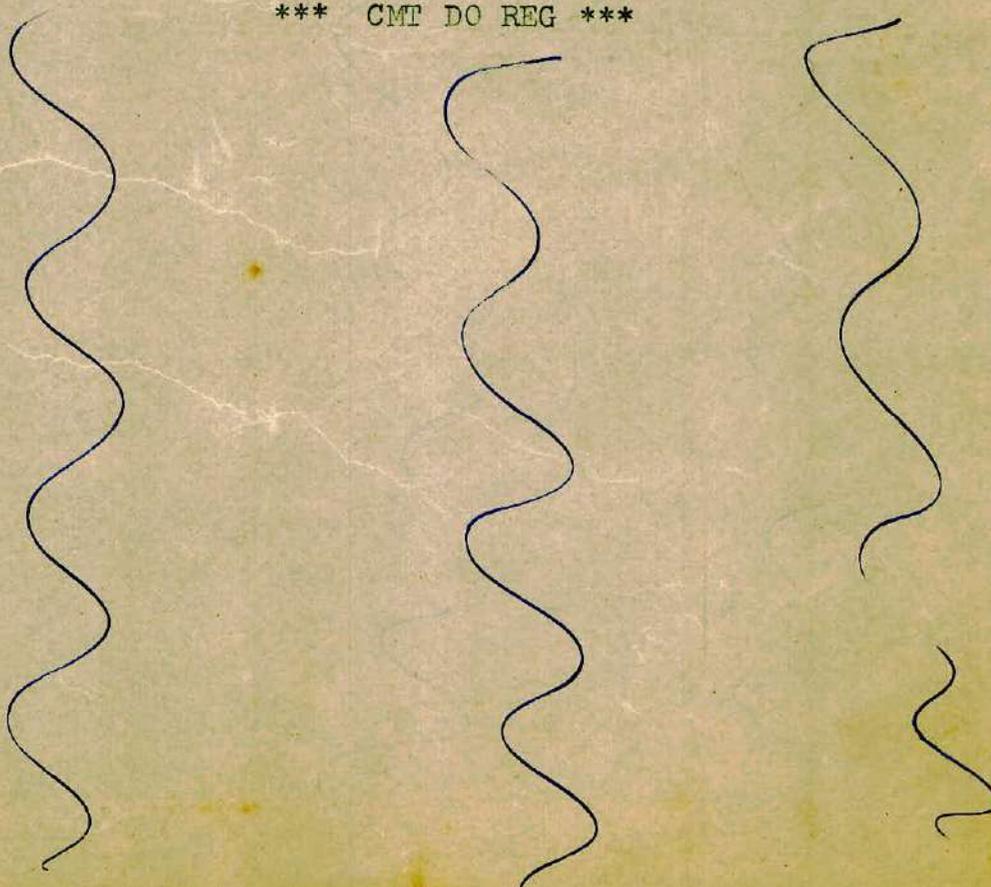
ASSUNTO - Delegação (NOMEAÇÃO)

Tendo chegado ao meu conhecimento, que a 22 de março do corrente ano, no Destacamento Policial de Bagé, o Soldado/WILSON LOPES, desta Unidade, estraviou um revólver **Taurus**/// cálebro 38, sob nº 38752-913, conforme parte anexa, determino que seja instaurado a respeito, com a possível urgência, o dev<sub>i</sub>do Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para êsse fim as atribuições policiais que me competem.

*Pedro Celeny Simões Pires Garcia*

= PEDRO CELENY SIMÕES PIRES GARCIA - TEN CEL =

\*\*\* CMT DO REG \*\*\*



*Com. Lucas do Amaral  
22 de maio de 1941*

Brigada Militar do Estado de Rio Grande do Sul  
3º Regimento de Polícia Rural Montada  
3º Esquadrão. -.-. Destº de Bajé



*Domício - Sr. Cláudio Amarel  
faz juízo em 9 PM, e seguinte  
em 8/5/64  
GC 18 f. T. - al  
L. T.*

PUBLICADO EM  
BOL. Nº. 87  
DE 8/5/1964

Ao Senhor Comandante de 3º Esquadrão

P a r t e

1- Comunico-vo para os devidos fins, que no dia 22 de Março de c/ano, o soldado Wilson Lopes, retirou em cautela da arrecadação um revólver Taurus Cal.38 de nº 38752-913, pertencente a carga de Destacamento, afim de policiar um jogo de futebol, e após o referido serviço o mesmo estraviou a arma alegando motivos futeis.

11- Outrossim, anexo a 2ª via da cautela. Acantonamento em Bajé, 25 de Março de 1.964

*Oliveira.*

Luiz Souza de Oliveira

*1º Ten Cmt Destº*

1º Ten Cmt de Destº

Concorde com os Termos da Parte:

*Wilson Lopes*

Wilson Lopes - soldado

AO SENHOR SUB-COMANDANTE DO REGIMENTO

o Cmt de 3º Esq, encaminha a presente Parte, sugerindo a abertura de um IPM. Em 5-5-64

*Alberto Rosa Rodrigues*  
ALBERTO ROSA RODRIGUES

*P. J. C. L. H. E. S.*  
CAP. CMT. DO ESQ.

PUBLICADO EM  
BOL. Nº. 87  
DE 8/5/1964

*to conhecimento do Sr. Cmt do Regimento  
Em 8-5-64  
Maj. F. G. - Sub-Cmt*

*Com. Juiz de Amarel  
desto Cac do IPM*





AUTOS DE PERGUNTAS AO INDICIADO

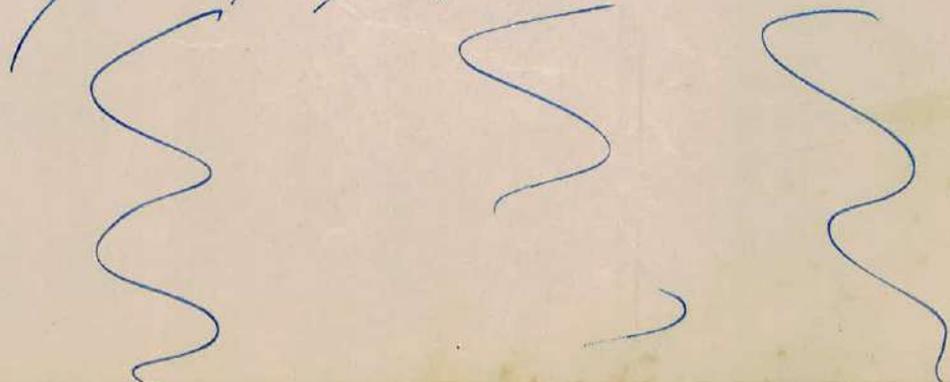
Aos dezoito dias do mês de maio de ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Bage, no destacamento da Brigada Militar presente o segundo tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado deste inquerito, comigo primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, compareceu WILSON LOPES, soldado, afim de ser interrogado sobre o fato constante da parte que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: Perguntado qual seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo pertence. Respondeu chamar-se Wilson Lopes, com trinta e dois anos de idade, filho de Venancio Lopes e dona Esmeralda Lopes, casado, natural deste estado, Bage, soldado da Brigada Militar e pertencente ao Terceiro Regimento de Polícia Rural Montada. Perguntado como se dera o fato narrado na parte de folhas 5 e que lhe foi lida, respondeu que no dia vinte e dois de março do corrente ano foi escalado para um patrulha no futebol; que depois de haver terminado o futebol, veio até o destacamento afim de entregar o revólver que havia retirado em cautela, na arrecadação do Destacamento, entretanto não entregou a dita arma, visto o soldado da arrecadação não se achar no destacamento; que mais tarde foi ao cinema; que depois saiu a perambular pela cidade; que mais ou menos a uma hora da madrugada do dia vinte e tres chegou no Bar Cruz de Malta, de propriedade de um tal Camilo; que o depoente pediu para o dito Camilo para guardar o revólver o revólver, visto que iria dansar; que mais ou menos as duas e meias horas regressou para retirar o revólver, tendo nessa ocasião Camilo dito ao depoente que já havia levado o revólver (o depoente) que o depoente insistiu que não havia retirado o revólver, mas entretanto Camilo reafirmava que o depoente já levava o revólver, dando por testemunha uma negra que mora com o dito Camilo; que depois o depoente comunicou o fato aos guardas-noturno sendo um o fiscal da guarda noturna Delmar; que depois juntamente com os guardas-noturno foram até a casa do inspetor Delmar, para quem o depoente comunicou o fato, tendo o inspetor mandado intimar o dito Camilo que antes comunicara o fato ao cabo João Freitas, comandante da patrulha da delegacia, tendo o citado cabo João, não tomado nenhuma providencia. Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem sua inocencia, respondeu que alega que não vendeu nem perdeu o revólver. Perguntado onde esteve até a uma hora da madrugada, respondeu que esteve em diversas casas de tolerancia. Perguntado onde esteve depois que deu o revólver para o dito Camilo, respondeu que esteve na Maria Santa e no Acurcio, casas de tolerancia. Perguntado se na noite do dia vinte e dois de março, havia ingerido bebidas alcoolicas, respondeu que bebeu uma cerveja no bar Sorocabana. Perguntado se na noite acima citada esteve em alguma casa de jog respondeu que não. Perguntado se já conhecia o individuo Camilo, responde que sim, pois já haviam trabalhado junto. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado por findo o presente interrogatorio, mandando lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assina com indiciado e comigo Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, que escrevi.

*Como Juiz do Amaral  
 x de 22 de Maio de 1964*

*Clovis Guedes do Amaral*  
 Segundo tenente encarregado do IPM

*Id. Wilson Lopes*  
 Indiciado

*Ramão Marcelino Garcia Costa*  
 Primeiro sargento servindo de escrivão



## INQUIRÊNCIA O SUMÁRIA



Aos vinte dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Bage, no destacamento da Brigada Militar, onde se achava o segundo tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado // deste inquerito, comigo primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, // servindo de escrivão, compareceu ai a testemunha abaixo nomeada, a qual foi inquirida sôbre a parte de fôlhas 5, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA; - Camilo Rodrigues Simões, com quarenta e três anos de idade, filho de Nascimento Simoes e dona Maria Alzira Rodrigues, // solteiro, comerciante e residente nesta cidade à rua Gomes Carneiro, numero mil e quatorze, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que em um domingo o qual não se recorda a data, que, digo, o soldado Wilson Lopes chegou no bar do depoente, mais ou menos a uma hora da madrugada; que o soldado Wilson ao chegar no bar esteve brincando com o individuo Luiz Umpier, tendo nessa ocasião o declarante advertido o soldado Wilson, por suas brincadeiras com arma; que depois o soldado Wilson Lopes, pediu ao depoente para guardar o revólver, tendo o depoente mandado o soldado Wilson // botar o revólver em uma vitrine do bar, pelo lado de dentro do balcão, o // que foi feito pelo proprio soldado Wilson; que depois o soldado Wilson permaneceu um bom tempo bebendo em companhia de um "castelhano"; que depois o dito Wilson foi em companhia de um civil que atende pelo vulgo de Faquir que mais tarde o depoente dando falta do revólver, foi informado por Norival Domingo Camargo e Maria Alda dos Santos, o que o soldado Wilson havia retirado o revólver do local em que havia posto o mesmo; que mais tarde o declarante tendo que fechar sua casa mandou chamar o soldado Wilson, que se achava no "dancing", em frente ao bar do depoente, a fim de entregar ao dito soldado as "balas" do revólver, que haviam ficado com o depoente; que pouco depois o soldado Wilson atendeu o chamado, tendo dito que não havia levado revólver nenhum e passou a insultar o declarante, dizendo que o // mesmo havia roubado o revólver para vender; que nesse ato Maria Alda, confirmou que o soldado Wilson havia levado o revólver, tendo o dito Wilson atirado um copo no rosto da dita Maria Alda, tendo-lhe ferido a testa; que depois Wilson retirou-se e foi para o baile novamente; que o soldado Wilson disse ao depoente que iria dar parte do mesmo. Perguntado se o soldado Wilson estava embriagado, respondeu que sim, estava meio embriagado. Perguntado se o depoente não suspeita de alguém que houvesse pegado o revólver, respondeu que não suspeita de ninguém. E de como assim fez a testemunha a referida declaração, mandou o segundo tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado deste inquerito, lavrar o presente auto que, lido e achado conforme, vai por ele robricada e assinado pela referida testemunha e comigo Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão que o escrevi.

*Clovis Guedes do Amaral*  
Segundo tenente encarregado do IPM

*Camilo Rodrigues Simões*  
PRIMEIRA TESTEMUNHA

*Ramão Marcelino Garcia Costa*  
Primeiro sargento servindo de escrivão

*Clovis Guedes do Amaral  
de top. Que do IPM*



INQUIRIÇÃO SUMÁRIA

Aos vinte dias do mes de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Bagé, no Destacamento da Brigada Militar, presente o segundo tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado deste inquérito, comigo primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão compareceu a testemunha abaixo nomeada a qual foi inquirida sobre a // parte de fôlhas 5, declarando o seguinte: SEGUNDA TESTEMUNHA: - NORIVA L Camargo Domingues, com vinte e dois anos de idade, filho de Diocleciano Domingues e dona Delfina Camargo Domingues, solteiro, pintor, residente nesta cidade à rua 18 de Maio, número oitocentos e oitenta e sete, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que no dia vinte e dois de março do corrente ano se achava no Bar Cruz de Malta; que mais ou menos a uma hora da madrugada chegou naquele bar, o soldado Wilson Lopes acompanhado por um castelhano e de outro individuo que atende pelo vulgo de "Faquir"; que o soldado Wilson estava fardado e de "Talin"; que o soldado Wilson pediu para guardar o seu revólver, tendo posto em baixo do balcão; que depois o dito Wilson, vestiu o casaco do individuo faquir e foi para o baile, na frente do bar; que posteriormente o soldado Wilson, voltou ao bar e pegou o revolver e retirou-se ainda acompanhado do "castelhano" e de "faquir"; que mais tarde novamente o soldado Wilson veio ao bar e perguntou se não havia deixado o revolver no bar, tendo o senhor Camilo, informado que o mesmo já havia levado o revolver; que imediatamente o soldado Wilson passou a ofender o dito Camilo; que nessa ocasião o dito Wilson atirou um copo no rosto de uma mulher que ali se achava. que depois o soldado Wilson foi embora. Perguntado quem mais estava no bar, respondeu que só se recorda do dono do bar e da mulher Maria. Perguntado se o soldado Wilson estava embriagado, respondeu que acha que o dito soldado estivesse "meio" embriagado. Perguntado se o vulgo "bananeiro" estava no local, respondeu que esteve naquele local mas já havia ido embora. Perguntado se a muito tem amizade com Camilo, respondeu que sim a uns sete anos. E de como assim fez a testemunha a referida declaração mandou o segundo tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado destes inquerito lavrar o presente auto, que lido e achado conforme vai por ele rubricado e assinado pela referida testemunha e comigo Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão que o escrevi.

*Como Soares do Amaral  
ex ten. Que do IPM*

*Clovis Guedes do Amaral*  
Segundo tenente encarregado do IPM

*Noriva L. Camargo Domingues*  
SEGUNDA TESTEMUNHA

## INQUIRIÇÃO SUMARIA

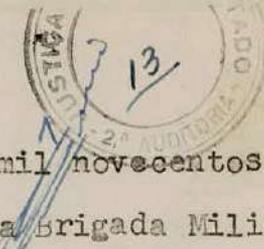
Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Bagé, no Destacamento da Brigada Militar, onde se achava o segundo tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado deste inquérito, comigo primeiro sargento servi, digo, Ramão Marcelino Garcia // Costa, servindo de escrivão, compareceu ai a testemunha abaixo nomeada, a // qual foi inquirida sobre a parte de fôlhas 5, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: TERCEIRA TESTEMUNHA: - MARIA ALDA DOS SANTOS, com quarenta e dois anos de idade, filha de Pedro Bilontra e dona Maria Felicidade, solteira, domestica e residente nesta cidade à rua Gomes Carneiro número mil e // quatorze, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que dia vinte e de is de março do corrente ano, tarde da noite, em horas que não pode precisar se achava no interior do Bar Cruz de Malta, quando ali chegou o soldado Wilson Lopes, trajando civil, tendo nessa ocasião se dirigido ao balcão e de l retirado um revólver e retirado-se do local, em companhia de outro individuo que a depoente não conhece; que mais tarde o soldado Wilson voltou procura do o revolver, ocasião esta em que a declarante informou informou que o dito Wilson já havia retirado o revólver, tendo nesse momento o soldado Wilson pegado um copo, digo, copo de "samba" a atirado na cabeça da depoente tendo lhe cortado a ca beça; que a declarante ainda pode ver o dito Wilson discutindo com o senhor Camilo. Perguntado se o soldado Wilson estava embriagado respondeu que sim. Perguntado quem mais estava naquele local, na hora em c foi agredida, respondeu que estavam o "seu" Camilo, Norival Domingues e no momento chegou um guarda-noturno. Perguntado se é parenta, amiga ou empregada do senhor Camilo, respondeu que se "da" com o "seu" Camilo ha anos e me ra na mesma casa, onde aluga um quarto. Perguntado se já conhecia o soldado Wilson, respondeu que sim, pois o mesmo costuma frequentar aquele local. Perguntado se tem certeza de ter visto o soldado Wilson sair com o revolver respondeu que sim, viu quando o mesmo botou o revolver na cintura e saiu a rua, E de como assim fez a testemunha a referida declaração, mandou o se do tenente Clovio Guedes do Amaral, encarregado deste inquérito, lavrar o sente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai por ele rubricado e sinado por Adelino Ferreira da Cruz, arrego de Maria Alda dos Santos, por saber ler nem assinar e comigo Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de crivão, q ue o escrevi.

*Clovio Guedes do Amaral*  
Segundo tenente encarregado do IPM

*Adelino Ferreira da Cruz*  
Arrego pela terceira testemunha

*Ramão Marcelino Garcia Costa*

*Clovio Guedes do Amaral  
de 21 de Maio de 1964*





INQUIRIÇÃO SUMÁRIA

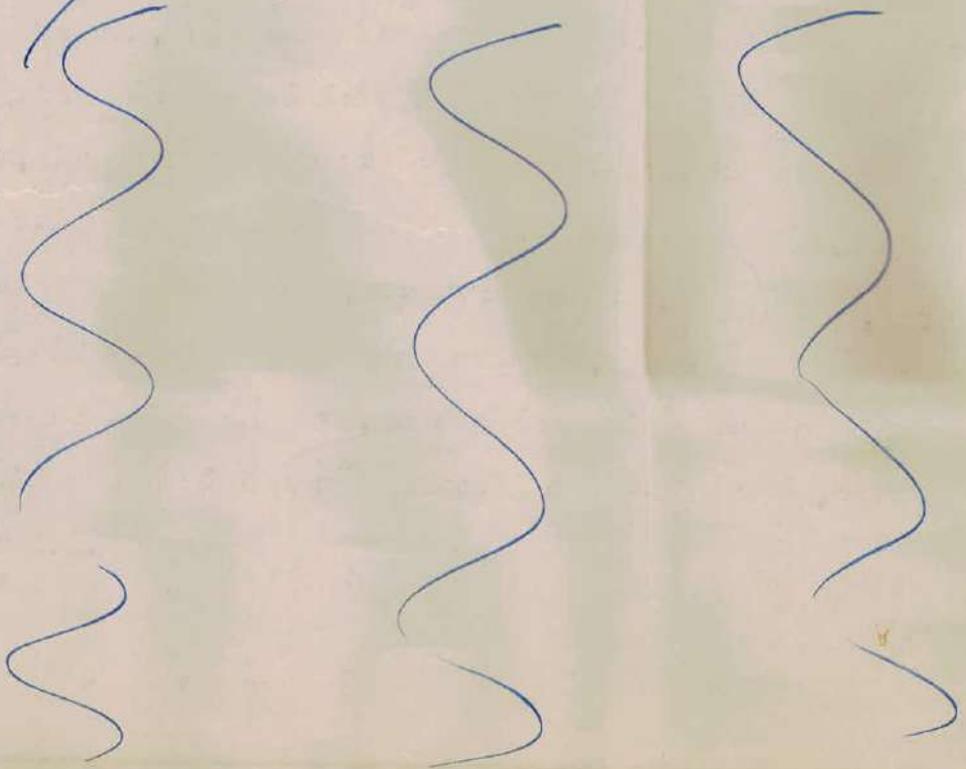
Aos vinte e dois de mes de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de reletas, no quartel de, digo, no Destacamento da Brigada Militar, onde se achava o segundo tenente Clevio Guedes de Amaral, encarregado deste inquerite, comigo primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, compareceu ai a testemunha abaixo nomeada, a qual foi inquirida sobre a parte de folhas 5, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: QUARTA TESTEMUNHA: - Luiz Umpierre, com quarenta e dois anos de idade, filho de João Manuel Umpierre e dona Jeana Lopes, digo Julia Lopes Messa, casado, natural d'êste Estado, Uruguaiana, vendedor ambulante, e residente nesta cidade, sem lugar certo, depois de compromisso de dizer a verdade, disse que no dia vinte e dois de março de corrente ano, se achava no bar Cruz de Malta, quando ali chegou o soldado Wilson Lopes, fardado, não se recordando o depeente se chegou acompanhado que logo após haver chegada o soldado Wilson, e depeente "puchou" uma brincadeira com o dito Wilson, tendo este "botado mão no revolver"; que houve intervenção de outros civis; tendo o depeente saído em seguida; que o depeente estava meio embriagado e o dito Wilson estava "meio levantado". Perguntado se viu o soldado Wilson guardar o revolver em baixo do balcão, respondeu que não. Perguntado se recorda-se de mais alguém que estivesse no bar, respondeu que não. Perguntado se ainda estava no bar quando o soldado wilson foi procurar o revolver, no dito bar, respondeu que não. Perguntado se não foi o depeente que pegou o revolver do soldado, respondeu que não pegou arma nenhuma. Perguntado se quando saiu do bar o soldado Wilson ficou naquele local, respondeu que sim que ficou. Perguntado para onde fera depois que saiu do bar, respondeu que foi para casa. Perguntado se alguém neutou quando o depeente retirou-se de bar, respondeu que não recorda-se. Perguntado porque afastou-se da cidade logo após o facto que lhe foi relatado, respondeu que foi para Uruguaiana, visto estar com a viagem determinada. E de como assim fez a testemunha a referida declaração, mandou o segundo tenente Clevio Guedes de Amaral, encarregado deste inquerite, lavarr, digo, lavrar e presente auto, que lide e achado conforme vai por êle rubricado e assinado per Leopoldo Benjamin Silva, arrego de Luiz Umpierre per não saber ler nem escrever e comigo Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, que o escrevi.

*Com. Juiz de Amaral  
22 de Maio de 1964*

Clevo Guedes de Amaral  
Segundo tenente Encarregado do IPM

Leopoldo Benjamin de Silva  
Arrego pela quarta testemunha

Ramão Marcelino Garcia Costa  
Primeiro sargento servindo de escrivão





*12*

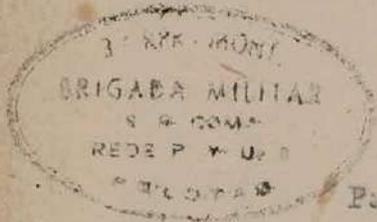
*Com.º Juiz do Criminal  
20 de Maio de 1964*

J U N T A D A

Aos vinte e tres dias do mês de maio de 1964, nesta cidade de Pelotas, no quartel do Terceiro Regimento de Polícia Rural Montada, faço juntada a estes autos do radiograma que adiante se vê; do que, para constar, lavrei o presente têrmo. Eu, primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, o escrevi e assino.

*Ramão Marcelino Garcia Costa*  
Primeiro sargento servindo de escrivão

*[Three large wavy lines, likely representing a signature or official mark.]*



*Fols. N.º 13 Let. - Paraná*

Palegre 527 30 21 /s 17,20



Sr Ten Clevis de Amaral Encarregado IPM

Peletas

Of 4 Resposta seu rad ef s/n de 15 corrente, inferno preço revolver  
38 mares Taurus para desceito è de cr\$ 24.000,00

Ten Cel Nabuco Ca Sv MB



*Com's Fundos do Amarel  
Sr Ten Clevis de IPM*



*7*  
*Amari*

*Com.º Guedes do Amaral  
de ten. Gue do FPM*

CONCLUSÃO

Aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de 1964, nesta cidade de Pelotas, faço êstes autos conclusos ao senhor segundo tenente Clovio Guedes do Amaral; do que, para constar, lavro o presente têrmo. Eu, primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, o escrevi e assino.

*Ramão Marcelino Garcia Costa*  
Primeiro sargento servindo de escrivão

*(Three large wavy lines, likely a signature or decorative flourish)*



RELATÓRIO

Pelos depoimentos colhidos no presente inquerito policial militar, verifica-se que no dia vinte e três de março do corrente ano, o soldado Wilson Lopes, pertencente ao destacamento da cidade de Bagé, depois de haver libado pela zona de meretrício, estrayiu um revólver Taurus, cano médio calibre 38, número 38752-913, pertencente à carga do destacamento daquela cidade

- Que o soldado Wilson Lopes, andava alcoolizado, tendo frequentado lugares incompatíveis com o decôro da classe, em companhia de civis notívagos.

- Que o soldado Wilson, deixou o revólver em um bar onde esteve bebendo, tendo depois retirado o dito revólver e mais tarde procurado, novamente, a referida arma, ocasião em que discutiu com o dono do BAR CRUZ DE MALTA tendo nessa ocasião jogado um copo na cabeça de uma mundana que ali se encontrava.

- Que ao meu ver, pelo que me foi dado a observar, o soldado Wilson, não se recorda para quem deu o revólver, mais tarde, digo, para guardar, talvez para um tal de CASTELHANO ou para o tal de FAQUIR, os quais andavam na ocasião com o soldado Wilson e não puderam ser localizados, visto serem elementos desclassificados e sem residencia fixa.

- Que conforme informação do material Belico da BM o preço para desconto de um revólver Taurus e de VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS.

- Que salvo melhor juízo, deve se feita a comunicação ao Sv de Mat. Bel. da BM, solicitando descarga do revólver 38752-913, da carga do Regimento e consequentemente feito carga para desconto do soldado Wilson Lopes.

- Que o fato apurado constitui crime previsto no art. 214 do C P M.

- Que o soldado Wilson incorreu nos N° 42, 43, 45, 67, 99, 101, 117, 123 do art. 13 do R D E.

- E como o fato apurado constitui crime militar da competência da Justiça Militar sejam estes autos remetidos ao SR TEN-CEL PEDRO CELENY SIMÕES PIRES GARCIA, comandante do TERCEIRO REGIMENTO DE POLICIA RURAL MONTADA de acôrdo com o paragrafo 2° do art. 117 do C J M.

QUARTEL EMM pelotas, 25 de maio de 1.964.

*Clovio Guedes do Amaral - 2º Ten*  
( CLOVIO GUEDES DO AMRRAL 2º TEN ENC. I P M )

*Com. F. Amaro do 1º PM  
Cruz de Malta*





*7 maio*

*Comô Lucides do Amaral  
P. P. Buc do T.P.M*

R E M E S S A

Aos vinte e cinco dias do mes de maio do ano de 1964, nesta cidade de Pelotas, faço remessa dêste autos ao senhor Comandante do Terceiro Regimento de Policia Rural Montada; do que, para constar, lavro o presente terno. Eu, primeiro sargento Ramão Marcelino Garcia Costa, servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo *Ramão Marcelino Garcia Costa*, servindo de escrivão.

SOLUÇÃO.



Solucionando disciplinarmente o inquerito policial militar procedido pelo 2º tenente Clóvio Guedes do Amaral, em / Bagé, este Comando resolve:

I - PRISÃO - O soldado Wilson Lopes, do 3º esquadrão, destacado na cidade de Bagé, por ter, na noite de 23 de março do ano em curso, libado, a altas horas da madrugada, pela zona do metrício, ingerindo bebida alcoólica; frequentado lugares incompatíveis com o decôro da classe a que pertence e, ainda, extra-  
viado um revólver da carga do comandante do destacamento (nºs 42, 43, 45, 67, 99, 101, 117 e 123 do artigo 13, com as agravantes dos nºs 2, 3 e 5 do § 3º e atenuante do nº 1 do § 2 do artigo 16, tudo do R-4, transgressão grave), fica prêso por 30 dias fazendo ser-  
viço; permanece no comportamento "BOM".

II - CARGA PARA DESCONTO - Faço carga para desconto ao sd Wilson Lopes, do 3º esquadrão, do custo de um revólver extravia-  
do pelo mesmo, cujo calibre é de 38 m/m, marca "Taurus".

Em consequência, o capitão Fiscal Administrativo, tome as necessárias providências a respeito.

III - E, como o fato apurado, constitúe crime previsto no Código Penal Militar, determino, pois, que sejam êstes autos remetidos, com a possível urgência, ao sr. dr. Auditor de Guerra da Justiça Militar do Estado, por intermédio do Exmo. Sr. Coman-  
dante Geral da Brigada Militar, para fins de direito.

IV - Publique-se em boletim interno a presente solu-  
ção.

Quartel em Pelotas, 6 de junho de 1964.

GC/19 Jun - 7 - al  
(PEDRO CELENY SIMÕES PIRES GARCIA )

ent.  
(TENENTE CORONEL COMANDANTE)

VISTA



Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. PRO-

MITOR DE JUSTIÇA

S. MARIA, 22 de OUTUBRO de 19 64

O Escrivão. Luís Augusto

*Luís Augusto*

*Luís Augusto*

*Luís Augusto*

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos de Dr. Promotor de Jus-

tiça com a denúncia em separado.

l. Ubatuba, 19 de abril de 19 65.

O Escrivão. Luís Augusto

## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

S. Maria, 20 de abril de 1965

O Escrivão, Amio Lemos

Repete a denúncia.  
O fato nela narrado  
nas constituições crime.

O Sr. Promotor reconhece culpa e não dolo.  
E o constituinte do delito previsto no artigo 214 do C. P. M. é só a falta de dolo, como se depressa se da simples leitura.

Saturis - re

Em 23-4-65

Mitigação  
Jud. Lemos

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do Dr. Auditor

S. Maria, 23 de abril de 1965

O Escrivão, Amio Lemos



## INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei of Dr. Silvio Scalzilli, promotor de justiça - às 10 horas, do despacho retro. que ficaram cientes e dou fé.

Santa Uana, 26 ABRIL 1955.

O Escrivão: Silvio Augusto  
O Promotor: [Signature]

## JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos a petição que  
segue.

5. maio, 17 de abril de 19 65

O Escrivão. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Excm<sup>o</sup> Senhor Dr. Auditor da 2<sup>a</sup> Auditoria da J.M.E.

Recebo o pecuoso.  
Viste.  
em 27-4-65  
Milton Mendes  
Aud. Sub

O representante do Ministério Público, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, vem recorrer para superior instância do despacho que rejeitou a denúncia oferecida contra o soldado WILSON IOPES.

Recebido o presente, pede vista para razões.

Deferimento.

Santa Maria,

26/4/65

RECEBIDO HOJE.  
26-4-65  
Milton Mendes

## VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. \_\_\_\_\_

promotor de justiça.  
5. maio, 28 a. bul / de 1965  
O Escrivão. Luís Augusto

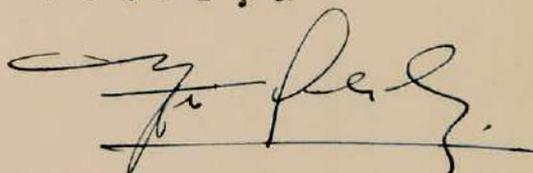
Egrégia Corte de Apelação

O representante do Ministério Público, abaixo  
firmado, vem pedir a reforma do despacho que rejeitou  
a denúncia oferecida contra o soldado WILSON LOPES -  
por delito previsto no artigo 214 do Código Penal Mil  
tar.

O fato narrado na denúncia é crime em tese. -  
É o quanto basta para ser a denúncia recebida, confor  
me reiteradas decisões desta Colenda Corte.

Assim sendo, aguarda

J U S T I Ç A



## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do Sr. Promotor

de Justiça  
S. Maria, 3 de maio de 1965.  
O Escrivão. Luís Augusto



com o verbo "fazer" que quer  
dizer quer livremente o resultado.

Além disso comparando-se  
o "quantum" de pena desse artífice  
com o do artífice 198, vê-se clara-  
mente que aquele se refere tão so-  
mente à conduta dolosa, pois não  
seria lógico que a quem por cul-  
pa se apropriasse de uma arma se atri-  
buísse idêntica pena à que con-  
cerna a quem a furtasse.

Subam os autos  
à Superior Instância.

Em 7-5-65

Netfonças  
Fud Sub

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos:

S. Maria, 10 de MAIO de 1965

O Escrivão.

Enio Soares Junior



## REMESSA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço remessa destes autos ao Senhor Diretor  
geral da Corte de Apelação.

S. Maria, 10 de maio de 1965

O Escrivão.

Enio Soares Junior

## RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo da Auditoria.

Pôrto Alegre, 24 de 5 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 24 de 5 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

## REMESSA

Remeta-se ao Sr. Dr. Procurador, para dar parecer.

Pôrto Alegre, 24 de 5 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

## RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 24 de 5 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

## REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Dr. Procurador

Pôrto Alegre, 24 de 5 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

RECEBIMENTO

Val'au m aut'õ eua o harscer  
m 3 fõcha de papel m spe-  
redo.

Ret'õ de de, m bõ recebido o  
aut'õ do m'õ de dr. Paul  
Pinto Carvalho, m in-  
term'õ da Procuradoria  
Gral do t'õdo.

P. Negro, 4-6-965.

7 b. 11

RECEBIMENTO

REMESSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



RECURSO - CRIME. Nº 119. 2ª AUDITORIA.  
RECORRENTE - DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RECORRIDO - WILSON LOPES, SOLDADO DO 3º RPRM  
RELATOR - TEN. CEL. VASCO MELLO LEIRIA

EGRÉGIA CÔRTE DE APELAÇÃO.

1. O dr. Promotor de Justiça, iconformado com o respeitável despacho de folhas 21 verso, que rejeitou a denúncia de fls. 2, oferecida contra o soldado Wulson Lopes, acusado de incurso na sanção do art. 214 do Cód. Penal Militar, recorreu do mesmo, tempestivamente, ( fls. 23 ) oferecendo as lacônicas = razões de fls. 23 verso.

2. O eminente dr. Auditor a quo, como lhe faculta o art. 295 do Cód. de Justiça Militar, manteve o seu despacho anterior, como se vê de fls. 24 e 24 verso.

3. DATA VENIA, merece provimento o recurso do ilustre representante do Ministério Público, eis que, no despacho de recebimento de denúncia, não é lícito ao auditor apreciar a prova do crime constante do inquérito.

Restrita é a sua ação. Cifra-se, em saber se a peça vestibular contém ou não, os requisitos do art. 188 do Cód. de Justiça Militar e se o crime atribuído ao denunciado não está prescrito.

E só.

Sem dúvida, oportuna para o caso, a magistral lição de Espínola Filho, quando afirma:

" A denúncia é destinada a iniciar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



iniciar o processo de formação da culpa, por meio do qual se verificam a existência, natureza e circunstâncias do delito e quais sejam os seus autores e cúmplices. Não exige a lei, para o seu recebimento, provas rigorosas, como as que são necessárias para a pronúncia ou para a condenação.

Para o recebimento da denúncia, =  
que tem por fim apenas as investigações do processo, de-  
terminando, unicamente, o chamamento a Juízo, que não =  
constitui constrangimento ilegal com plena garantia de de-  
fesa, satisfazem as exigências da lei as provas de sim =  
ples credibilidade.

A não aceitação da denúncia é res-  
trita aos casos que ela não contiver os requisitos essen-  
ciais especificados na lei, aos em que não é admitida ou  
em que os fatos narrados não caracterizam, absolutamente,  
algum delito na lei penal.

Não se manifesta o Juiz, nessa o-  
portunidade, em relação à prova e aos indícios da respon-  
sabilidade do denunciado, o que só terá ensejo de fazer,  
julgando procedente ou improcedente a denúncia, depois da  
produção da prova na formação da culpa".

( Rep. de Jur. do Cód. de Proces-  
so Penal, de Arruda Miranda, Vol. V, pág. 116, nº 4245).

In casu, o recorrido foi qualifi-  
cado, o extravio da arma convenientemente descrito, o cri-  
me devidamente capitulado, e não está prescrito.

Logo, face a lição acima citada,  
de todo injustificável a rejeição da denúncia.

4. DE OUTRA PARTE, improcedente a a-  
firmativa do Snr. Auditor, que i-  
nexiste tipicidade, na conduta do soldado Wilson Lopes, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



à luz do Cód. Penal Militar.

Ora, do inquérito o que avulta, o que ressalta, o que resplandesce, é o extravio dum revólver marca "Taurus" , de quetinha posse o recorrido.

Não se sabe o que o recorrido fêz dessa arma, se deu, emprestou, perdeu ou vendeu. A única coisa certa é que ocorreu o extravio.

Permissa venia, essa é uma conduta ilícita e muito grave para um soldado, que encontra = enquadramento penal no art. 214 do Cód. Penal Militar, como bem capitulou o ilustre presidente do Inquérito Policial Militar, em seu lúcido relatório de fls. 18.

Outra, não foi a orientação do = correto Comandante do recorrido que, depois de apená-lo, disciplinarmente, e como o fato apurado também consti - tuisse crime, determinou a remessa dos autos ao Snr. Auditor de Guerra da Justiça Militar do Estado, para fins de direito. ( Fls. 20 ).

5. OPINAMOS, assim, conhecido o re - curso, se dê provimento ao mesmo, para que seja recebida a denúncia oferecida contra o sol - dado Wilson Lopes, como é de inteira

JUSTIÇA.

P. Alegre, 4 de Junho de 1.965.

Abadé dos Santos Ayub

Abadé dos Santos Ayub  
Procurador do Estado.

## RECEBIMENTO



Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Dr.  
Procurador

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*David de Deus*

Director Geral

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*David de Deus*

Director Geral

## REMESSA

Remeta-se ao Sr. Juiz Relator do presente feito.

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*Adolpho*

Presidente

## RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*David de Deus*

Director Geral

## REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Juiz  
Relator deste feito.

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*David de Deus*

Director Geral



## RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz  
Relator deste feito

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Diretor Geral

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 9 de 6 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Diretor Geral

Designo o dia, 7 de 7 de 1965

As 9 horas, para ser julgado o presente feito.

Pôrto Alegre, 7 de 7 de 1965

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Presidente

ACÓRDÃO DO RECURSO CRIMINAL Nº 119

E m e n t a: - Recurso Criminal - Art 214 do Código Penal Militar.

- Deferido o apêlo do Ministério Público contra a rejeição da denúncia.

O soldado WILSON LOPES, libando, pela zona do meretrício, extraviou um revólver, do qual detinha carga para o serviço de patrulha e que não entregou á arrecadação, depois do serviço.

Em solução do Inquérito Policial Militar é punido disciplinarmente e sofre a carga, para desconto, da importância do custo da arma,

Com êsse fato houve uma lesão, a ordem, que fere, frontalmente, a organização policial-militar, por parte do acusado, fato que se enquadra, perfeitamente, dentro da inteligência do C P M e que só em processo se poderá apreciar a verdadeira posição do Sd Wilson Lopes, si se houve com culpa, si se houve com dolo ou si não agiu de qualquer modo.

A denúncia não é uma capitis-deminutio á pessoa; é um chamamento á prestação de contas de seu ato perante a justiça.

Por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, resolve, esta alta instância, por unanimidade, dar provimento ao apêlo do Ministério Público para que o sd Wilson Lopes seja processado e julgado em processo regular para que seja apurada a verdade do fato.

Sala das Sessões da Côrte de Apelação da Justiça Militar do Estado, em Pôrto Alegre, 1º de julho de 1.965.-

Alvaro Augusto  
Presidente

Ten. Cel. Vasco Melo Lima  
Relator

Col. Otávio de Aguiar Costa

Col. Fui

Col. Eduardo

Fui presente:

Luiz de S. F. S.  
Procurador do Estado, junto à JME.-



# RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo  
do Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 8 de 9 de 1965

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR GERAL

# REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente  
processo à 2ª Auditoria para os devidos fins.

Em

8 / 9 / 1965

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR GERAL





*Santa Maria, 18 de janeiro de 1966*

OFÍCIO Nº 7/66

*Proc. nº 1/66*

*Senhor Comandante*

*Comunico a V. S<sup>a</sup> que foi recebida a denúncia oferecida contra o soldado WILSON LOPES, desse Regimento, como incurso nas penas do artigo 214 do Código Penal Militar.*

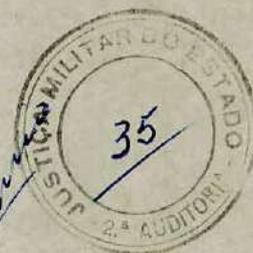
*Outrossim, solicito suas ordens - no sentido de que seja encaminhada a esta Auditoria, com brevidade possível, a certidão de assentamentos do acusado em referência.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a V. S<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.*

*Dr. Milton Souza Gonçalves*  
*Auditor Substituto*

*AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR*  
*COMANDANTE DO 3º REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA*  
*BRIGADA MILITAR DO ESTADO*  
*PELOTAS - RS.*

Santa Maria, 18 de janeiro de 1966



OFÍCIO Nº 8/66

Proc. nº 1/66

Senhor Comandante

Solicito a V. Sª suas ordens no sentido de que seja apresentado a esta Auditoria, no dia oito (8) de fevereiro p. vindouro, às 9 horas, o réu soldado WILSON LOPES, dêsse Regimento, a fim de ser citado e - qualificado.

Aproveito a oportunidade para re-  
novar a V. Sª protestos de estima e consideração.

Dr. Milton Souza Gonçalves  
Auditor Substituto

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
COMANDANTE DO 3º REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA  
BRIGADA MILITAR DO ESTADO  
PELOTAS - RS.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta cidade, na data infra, não se realizou a sessão de signada para esta data, eis que o réu, embora devidamente requisitado, não foi apresentado. Dou fé. Santa Maria, 8 - de fevereiro de 1966. O escrivão:

Enio Augusto

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Santa Maria, 9 de fevereiro de 1966.  
O Escrivão. Enio Augusto



## JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos o ofício nº 28/5-2.

S. Maria, 18 de Fevereiro de 1966.

O Escrivão.

João Vencato

OFICIAL

Ofício

N.º 28/S-2



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública



Brigada Militar

3.º Regimento de Polícia Rural Montada

S.E.C.R.E.T.A.R.I.A

PELOTAS, R. G. S., 25 de janeiro de 1966

DO Comandante Interino do Regimento

AO Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da J M E -  
SANTA MARIA.-

ASSUNTO: -Resposta (FAZ)

*Em 17-2-66  
Miguel*

I - Em resposta ao Ofício nº 8/66 dessa Auditoria, informo a V. Exa. que o Soldado WILSON LOPES não mais pertence a Brigada Militar, por ter sido expulso das fileiras da Fôrça e dêste Regimento, em 22 de dezembro de 1964.

II - Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de consideração e aprêço.

*Alberto Rosa Rodrigues - Cap*  
= ALBERTO ROSA RODRIGUES Cap =

*ant m Reg*  
\*\* Cmt Intº do Reg \*\*

## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor



S. Maria, 18 de Fevereiro de 1966.  
O Escrivão. Luís Augusto

Solicite-se informações,  
via padaria, onde o  
seu declarante que já resi-  
deu.

Em 1º - 3 - 66

Helga Alves

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do Sr. Auditor

S. Maria, 1.º de Março de 1966.  
O Escrivão. Euclides

SEGUNDA AUDITORIA

Santa Maria, 1ª de março de 1 966

Ont 3º RPment

LIVRAMENTO

Of. nº 14/66

Recebido seu ofício 8/66 Pt Solicite informar esta Auditoria onde acusado ex-soldado WILSON - LOPES declarou fixar residência Pt Sds

Dr. Milton Souza Gonçalves  
Auditor Substituto



## JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos o radiograma ofi-  
cial n.º 219/57.

S. Maria, 8 de março de 1966

O Escrivão.

Emolup

ESPÉCIE


 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 BRIGADA MILITAR  
 SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES  
 RADIOTELEGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO

5-3-66

PREAMBULO

De ... Pelotas ..... N.º 51 ..... Pls... 35 ..... Data ..... 5 ..... Horas .1130...

Endereço

Sr Milton Gonçalves Aud. JME S<sub>m</sub>aria
 Hora de recepção  
 as 1330  
 Iniciais do operador  
 Adc-Mdç

Of. 219-S2.

Resposta vosso Of. 14-66 vg informo-Ex SD Wilson Lopes vg reside na cidade Minas Butiá vg vila Julieta vg pensão Lara Pt Praças daquela localidade sabem sua localização Pt

Major Medeiros Cmt

*concluído  
 em 7-3-66  
 M. Medeiros*

## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

S. Maria, 8 de Março de 1966.

O Escrivão.

*Ellobio*

Tace aos termos do  
radiograma retro, oficiu-  
se ao comandante do desta  
camento da B.M., em Minas  
do Butiá, solicitando diligên-  
cias a fim de se informa-  
da esta Auditoria, do endere-  
ço do denunciado.

Em 23-3-66

*Ellobio*

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do Auditor.

S. Maria, 23 de Março de 1966.

O Escrivão.

*Ellobio*



SEGUNDA AUDITORIA

Santa Maria, 23 de março de 1 966

Cmt Destacamento Brigada  
MINAS DO BUTIÁ

Of. nº 20/66

Solicito VS diligenciar sentido localizar  
ex soldado da Brigada Militar WILSON LOPES denunciado nes  
ta Justiça et informar Auditoria endereços profissional et  
particular referido acusado Pt Radiograma procedente Pelo  
tos informa Wilson Lopes reside nessa localidade Pt Sds

Dr. Milton Souza Gonçalves  
Auditor Substituto



## JUNTADA

Em Carório, nesta cidade, na data infra,

Junto

radiograma oficial

n.º 48/66 que segue.

S. Maria, 31 de Março de 1966.

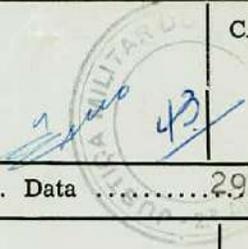
O Escrivão,

Emílio Funes de

ESPÉCIE


 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 BRIGADA MILITAR  
 SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES  
 RADIOTELEGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PP<sup>o</sup> AMBULO

De Butia..... N.º 146.... Pls..... 19.... Data ..... 29..... Horas ... 14,00

Enderêço

 Exm<sup>o</sup> Dr Milton S Gonçalves  
 2a Aud SMaria

 Hora de recepção  
 31/3 8,00  
 Iniciais do operador  
 Opg Nrg

of 48/66

Urgente

 Resposta vosso of 20/66, informo Ex Sd Wilson  
 Lopes reside Rua Daltro Filho S/N armazem Uruguaiana, Bagé pt

 Ten Marco Aurelio  
 Sub Cmt Esqd

*J. à concluir  
 em 31-3-66  
 Milton Gonçalves  
 Aud Sub*

# CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor



S. Maria, 31 de Março de 1966.  
O Escrivão. Emo Lencato.

Faz o omeado  
nos ser, mais mi-  
litar, efe radiogr.  
de fls 43, designo  
dia 13 de maio  
pudocero, as fls  
para a qualifi-  
cação.

Cite-se por  
Recatório diri-  
gido à 2ª Judi-  
taria da 3ª R.M.,  
em Bogi.

Em 12/4/66  
M. Lencato

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do Sr. Auditor.

S. Maria, 13 de abril de 1966.  
O Escrivão. Emo Lencato.

**JUNTADA**

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos, o ofício nº 194/66 e  
a carta precatória, que seguem.

S. Maria, 3 de Maio de 1966.

O Escrivão.

Emis Lameiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 3ª R. M.  
BAGÉ - R. G. S.



*Quino*

Ofício n.º 104/66

Em 27/ABRIL/1966

*1  
Juiz  
3/5/66  
M. (mod)*

EXMO SR DR AUDITOR

Tenho a honra de restituir a V. Exa., devidamente cumprida, a inclusa Carta Precatória Citatória, referente ao indiciado WILSON LOPES, ex-soldado da Brigada Militar.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de minha estima e distinta consideração.

*Helmo A. Sussekind*

DR HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
JUIZ AUDITOR

AO EXMO SR DR ANTÔNIO FREDERICO KNOLL  
DD JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA J. M. DO ESTADO  
SANTA MARIA - RS.

PROTOCOLO GERAL

N. ....



*Lívio Meideiros de Lima*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA MILITAR**  
2.ª AUDITORIA DA 3.ª R. M.  
BAGÉ - R. G. S.

DR HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
Auditor

LÍVIO MEDEIROS DE LIMA  
Escrivão em Exerc.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA Nº 1/66

DEPRECANTE : Exmo Sr Dr Juiz Auditor da 2ª Auditoria J. M. do Estado

DEPRECADO : Exmo Sr Dr Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 3ª R M

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Bagé, Estado do Rio G. do Sul, em meu Cartório, autúo a Carta Precatória Citatória referente ao ex-soldado Wilson Lopes, da Brigada Militar, que adiante se segue. Do que, para constar lavro êste têrmos .  
Eu, *Lívio Meideiros de Lima*, Escrivão em exercício.



2  
B. Gomes

A. Campes - u

E 19/4/66

Helvio Sanchez  
juiz Auditor

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA QUE VAI DIRIGIDA AO EXMº SR. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA - DA 3ª REGIÃO MILITAR, PARA OS FINS QUE NELA SE CONTEM E DECLARA.

Ao EXMº SENHOR DR. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª REGIÃO MILITAR EM BAGÉ, O DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL, AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, EM SANTA MARIA, À RUA DR. BOZANO Nº 1509, DEPRECA- A V. EXª SEJA CITADO A COMPARECER A ESTA AUDITORIA, NO DIA TREZE (13) DE MAIO P. VINDOURO, ÀS NOVE (9) HORAS, NO ENDERÊÇO SUPRA, O EX-SOLDADO DA BRIGADA MILITAR WILSON LOPES, COM 32 ANOS DE IDADE, FILHO DE VENÂNCIO LOPES E DE DONA ESMERALDA LOPES, CASADO, NATURAL DÊSTE ESTADO, BAGÉ, RESIDENTE À RUA DALTRO FILHO, S/N (ARMAZÉM URUGUAIANA, NESSA CIDADE, A FIM DE SE VER PROCESSAR E JULGAR NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE CONTRA O MESMO FOI INTENTADA PELA PROMOTORIA MILITAR, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL MILITAR.

Dr. Antonio Frederico Knoll

É DO SEGUINTE TEOR A DENÚNCIA:

"EXMº SENHOR DR. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA J.M.E. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ABAIXO FIRMADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM DENUNCIAR A V. EXª, WILSON LOPES, COM 32 ANOS DE IDADE, FILHO DE VENÂNCIO LOPES E DE DONA ESMERALDA LOPES, CASADO, NATURAL DÊSTE ESTADO, BAGÉ, SOLDADO DO 3º REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE MARÇO DE 1964, NA CIDADE DE BAGÉ, O SOLDADO WILSON LOPES, PERTENCENTE/AO DESTACAMENTO DAQUELA CIDADE, EXTRAVIOU UM REVÓLVER "TAURUS", CALIBRE - 38, NÚMERO 38752-913, DA CARGA DO REGIMENTO E AVALIADO EM CR\$24.000. NO DIA ANTERIOR, O DENUNCIADO RETIROU MEDIANTE CAUTELA DA ARREGADAÇÃO A REFERIDA ARMA, A FIM DE POLICIAR UM JÔGO DE FUTEBOL, APÓS FORTE LIBAÇÃO PELA ZONA DO MERETRÍCIO, VEIO CONTUDO A EXTRAVIÁ-LA. ASSIM PROCEDENDO INCORREU O DENUNCIADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. E, PARA QUE FIQUE ESCLARECIDO O FATO E SEJA PUNIDO O CULPADO, OFERECE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTA DENÚNCIA E REQUER QUE, UMA VEZ R. E A. COM AS INDAGAÇÕES SE INSTAURE O COMPETENTE PROCESSO-CRIME, COM A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA TO-



3  
*[Handwritten signature]*

TODOS OS SEUS TÊRMOIS E A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA VIREM -  
DEPOR EM DIA E HORA DESIGNADOS POR V. EXA, TUDO NA FORMA DA LEI. TESTEMU-  
NHAS: 1.- JOÃO FREITAS - CABO DO 3º R P R MONT; 2.- CAMILO RODRIGUES SI-  
MÕES, CIVIL, RESIDENTE À RUA GOMES CARNEIRO, Nº 1014, EM BAGÉ; 3.- NORI-  
VAL CAMARGO DOMINGUES - CIVIL, RESIDENTE À RUA 18 DE MAIO, Nº 887, EM BA-  
GÉ. P. DEFERIMENTO. SANTA MARIA, 31 DE MARÇO DE 1 965. A) SYLVIO SCAL-  
ZILLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA."

ESSA DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE -  
ANO E SERVIU DE BASE PARA O OFERECIMENTO DA MESMA OS AUTOS DO INQUÉRITO PO-  
LICIAL MILITAR PROCEDIDO PELO 2º TENENTE CLOVIO GUEDES DO AMARAL.

SE V. EXA CUMPRIR E FIZER COM QUE SE CUMpra A PRESENTE, TERÁ  
PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À JUSTIÇA E A ÊSTE JUÍZO ESPECIAL MERCÊ.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE SANTA MARIA, NA SEDE DA AUDITO-  
RIA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SesseN-  
TA E SEIS (1966). O ESCRIVÃO:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL  
AUDITOR

Registrada no livro competente sob nº 1/66.

M. REGIÃO MILITAR	
2. AUDITORIA	
Nº	737
Entrada em	18-4-66
Destino	
Protas. Nº	3
Pag. Nº	165.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 3ª R. M.  
BAGÉ R. G. S.



4  
*[Handwritten signature]*

## Mandado de Citação

O DOUTOR HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, -  
JUIZ -----, Auditor da 2ª Auditoria da  
3ª Região Militar, na forma da lei, etc.

**M A N D A** — ao Oficial de Justiça desta Auditoria, ou quem suas vezes fizer, quem  
em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, se dirija à Rua Daltro Filho  
s/nº, (Armazem Uruguaiana) nesta cidade de Bagé,

e aí **C I T E**, na forma da lei, o ex-sd. da Brigada Militar do Estado, Wilson Lo  
pes, filho de Venância Lopes e de Da. Esmeralda Lopes

para, no dia trêze (13) de maio de 19 66, às  
nove (9) horas ----- horas, comparecer ----- à sede da 2ª Auditoria da 3ª R.M.  
Militar, Brigada  
sita à Rua Dr Bozano nº 1509, n.º 1509, em Santa Maria,  
nesta cidade de Bagé,

R. G. S., a fim do se ver ----- processar e julgar, como incurso nas penas do artigo 214  
do Código Penal Militar,

de acôrdo com a denúncia oferecida pelo Doutor Promotor, ~~do teor seguinte~~. - DADO e PASSADO  
nesta cidade de Bagé, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecen  
tos e sessenta e seis. Eu, Divo Mump, Escrivão.

*[Handwritten signature: Helmo de Azevedo Sussekind]*  
DR HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
JUIZ AUDITOR

CIENTE:

Wilson Lopes  
WILSON LOPES.

C E R T I D A ã O

CERTIFICO que, nesta data em cumprimento ao presente mandado dirigi-me a rua Daltro Filho S/nº e ali chegando - citei o acusado Sr. WILSON LOPES em sua própria pessoa cientificando de todo o conteúdo dêste mandado. Dou fé Bagé 25 de abril de 1966. Eu João de Lauro Mendes 1º Substituto de Oficial de justiça em exercício

5  
B. P. B.



# CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 66, nesta 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, faço os presentes autos conclusos ac dr. Juiz Auditor, e, para constar, lavro este termo. Eu, Birio M. Birio escrivão escrevi

Restitua-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz deprecante, com as homenagens dêste Juízo.

Bagé, 27 de abril de 1966

Helmo de Azevedo Sussekind  
DR. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
JUIZ AUDITOR

# RECEBIMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 66, em meu cartório, nesta 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, me foram entregues estes autos pelo dr. Juiz Auditor, e, para constar, lavro este termo. Eu, Birio M. Birio escrivão escrevi

# REMESSA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 66, em meu cartório, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2ª aud. J. M. Estado de M. G. do 27-4, para constar, lavrei este termo. Eu, Birio M. Birio escrevi



AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de MAIO do ano de MIL NO-  
 VECENTOS E SESSENTA E SEIS, nesta cidade, na séde desta  
 Auditoria reunido o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA  
 presente seus membros e o Doutor SYLVIO SCALZILLI  
 \_\_\_\_\_, promotor, aí compareceu WILSON LOPES  
 \_\_\_\_\_, acusado, neste processo, que, sendo. pelo Senhor Doutor  
 Auditor - PERGUNTADO - qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, pro-  
 fissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe ler  
 e escrever e se tem advogado? RESPONDEU chamar-se WILSON LOPES  
 \_\_\_\_\_, ser filho de Venâncio Lopes  
 \_\_\_\_\_, ter 34  
 \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil casado, profissão  
pedreiro, posto, residente à rua Gen Doltro Filho, no  
armazem Uruguai, nº 290.  
 nacionalidade brasileiro, natural de Bagé.  
 que .. sabe ler e escrever e que NÃO tem advogado, sendo-  
 -lhe nomeado defensor o acadêmico MANOEL RAMOS SANTANA, -  
com escritório na Gal. Comércio, Ed. Segala, 3ª and, apt 9  
 E, como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu se por findo o  
 presente auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai  
 assinado na forma da lei.

Eu, Américo Augusto Quinto, escrivão.

*Américo Augusto Quinto*

*Wilson Lopes*

*Paulo Roberto Botelho Vieira 29/5*  
 aceita o encargo  
*W. Augusto*

## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor



S. Maria, 16 de Maio de 1966.

O Escrivão, Amo Vento

Para audiência  
dos Testemunhas da  
denúncia de alguns  
clientes de juízo,  
às 9hs.

R. Reg. Comunique-se  
Cite-se. Intime-se.

Dada vista às partes  
para os queridos, expelam  
- se as prestações.

Em 16/Maio/1966

Amo Vento

## VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. \_\_\_\_\_

Promotor de Justiça

S. Paulo, 20 de maio de 1906.

O Escrivão. Emilio Augusto

Adeto a quinta do

Carullus.

J. F. F. F.

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos de Senhor -

Promotor de Justiça.

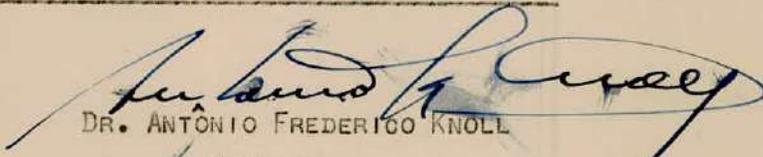
S. Paulo, 20 de maio de 1906.

O Escrivão. Emilio Augusto

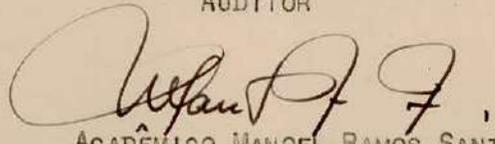


TÉRMO DE COMPROMISSO DE DEFENSOR DATIVO

AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS (1966), - NESTA AUDITORIA COMPARECEU PERANTE /O EXM<sup>o</sup> SENHOR DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL, AUDITOR, O ACADÊMICO DE DIREITO MANOEL RAMOS SANTANA, NOMEADO DEFENSOR DATIVO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1/66, EM QUE FIGURA COMO INDICIADO O SOLDADO WILSON LOPES, QUE DECLAROU ACEITAR O ENCARGO E PRESTOU O COMPROMISSO DE ESTILO. PARA CONSTAR, LAVRO ÊSTE TÊRMO. O ESCRIVÃO: Emilio Soares Pinheiro.

  
DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL

AUDITOR

  
ACADÊMICO MANOEL RAMOS SANTANA



SANTA MARIA, 23 DE MAIO DE 1966

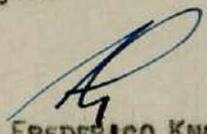
OFÍCIO Nº 96/66

PROC. Nº 1/66

SENHOR COMANDANTE

SOLICITO A V. SA SUAS ORDENS NO SENTIDO DE QUE SEJA APRESENTADA A ESTA AUDITORIA, NO DIA 21 DE JUNHO VINDOURO, AS 9 HORAS, A TESTEMUNHA SOLDADO, DIGO, CABO JOÃO FREITAS, DESSA UNIDADE.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. SA MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

  
DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL  
AUDITOR

AO ILMº SENHOR  
COMANDANTE DO 3º REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA  
BRIGADA MILITAR DO ESTADO  
PELOTAS - RS.

VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data *infra*.

faço estes autos com vista ao Sr. Dr. \_\_\_\_\_

MANOEL RAMOS SANTANA.

S. maio, 24 de maio de 19 66

O Escrivão. Emilio Augusto



Quisitos em separado  
26 de maio de 1966  
Ufaul pmf.

## JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos os quesitos que se-  
guem.

S. Maria, 6 de Junho de 1966.

O Escrivão. Luís Vences

*Justiça - 2ª*  
*27/5/66*  
*Amorim*



Perguntas a serem formuladas às testemunhas de denúncia, no processo a que responde WILSON LOPES:

**A CAMILO RODRIGUES SIMÕES :**

- quem estava no bar, quando mandou chamar Wilson Lopes, no dancing, em frente, para lhe entregar as balas do revolver ?
- quem foi ao dancing, em frente, chamar o soldado Wilson, quando deu falta da arma e foi informado por Norival e Maria Alda que a mesma havia sido retirada, anteriormente, pelo dito soldado ?
- se é habito deixar armas que lhe é entregue para guardar, em vitrine aberta ou, em outras ocasiões, as guarda em lugar seguro ?

**A NORIVAL CAMARGO DOMINGUES:**

- onde se encontrava Camilo Simões, quando Wilson Lopes retirou a arma da vitrine, pelo lado de dentro do balcão ?
- se o soldado Wilson, ao retirar a arma da vitrine, estava sozinho e se retornou ao salão de baile, novamente ?
- quais as suas relações de conhecimento com Maria Alda e Camilo Simões ?
- quem estava bebendo o copo de samba que Wilson Lopes arremessou em Maria Alda ?

*Wilson Lopes*

\*\*\*\*\*

26-5-66



CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA  
QUE VAI DIRIGIDA AO EXM<sup>o</sup> SENHOR DR. JUIZ DE  
DIREITO DA COMARCA DE BAGE, PARA OS FINS —  
QUE NELA SE DECLARA E CONTEM.

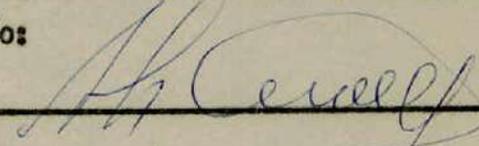
AO EXM<sup>o</sup> SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAGE, O DOUTOR ANTÔNIO FREDERICO KNOLL, AUDITOR DA SEGUNDA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, DEPRECA A V. EXA SEJAM INQUIRIDAS NESTA COMARCA, SÔBRE A DENÚNCIA JUNTA POR CÓPIA, BEM COMO OS QUESITOS FORMULADOS PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, ADOTADOS PELA PROMOTORIA MILITAR E PELA DEFESA DO ACUSADO WILSON LOPES, A SEREM FEITOS ÀS TESTEMUNHAS :

- CAMILO RODRIGUES SIMÕES, COM 43 ANOS DE IDADE, FILHO DE NASCIMENTO SIMÕES, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE A RUA GOMES CARNEIRO, Nº 1014, NESTA CIDADE;
- NORIVAL CAMARGO DOMINGUES, COM 22 ANOS DE IDADE, FILHO DE DIOCLECIANO DOMINGUES, SOLTEIRO, PINTOR, RESIDENTE A RUA 18 DE MAIO, Nº 887, NESTA CIDADE.

FEITO O QUE, ROGA A DEVOUÇÃO DESTA CARTA À SEGUNDA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, COM SEDE À RUA DR. BOZANO, 1509, EM SANTA MARIA - RS.

SE V. EXA CUMPRIR E FIZER COM QUE SE CUMpra A PRESENTE, TERÁ PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À JUSTIÇA E A ÊSTE JUÍZO ESPECIAL - MERCÊ.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE SANTA MARIA, NA SEDE DA AUDITORIA, AOS SEIS (6) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS/ E SESSENTA E SEIS (1966). O ESCRIVÃO:

  
\_\_\_\_\_

DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL  
AUDITOR

SEGUNDA AUDITORIA

SANTA MARIA, 20 DE JUNHO DE 1 966



AO ILM<sup>o</sup> SENHOR  
ACADÊMICO DE DIREITO MANOEL SANT'ANA  
N/CIDADE

NOTIFICO V. SA DO DESPACHO EXARADO, PELO  
EXM<sup>o</sup> SR. DR. AUDITOR, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1/66, EM QUE FIGURA  
COMO INDICIADO O CIVIL WILSON LOPES, SEU DEFENDIDO: "PARA AUDIÊNCIA  
DAS TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA DESIGNO DIA 21 DE JUNHO, ÀS 9 HS. R. -  
REQ. COMUNIQUE-SE. DADA VISTA ÀS PARTES PARA QUESITOS, EXPEÇA-SE AS  
PREGATÓRIAS. EM 16/MAIO/1966, AS) A.F.KNOLL".

SAUDAÇÕES

ÊNIO MARCOS VENCATO

ESCRIVÃO

*Rec. 27-07  
20/6/66*



SEGUNDA AUDITORIA

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA

Presidente - Cel Francisco Martins de Souza  
Auditor - Dr. Antônio Frederico Knoll

A T A D E S E S S Ã O

AOS vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Santa Maria, na sede da Auditoria, reunido o Conselho Permanente de Justiça, presente o Dr. Sylvio Scalzilli, promotor de justiça, foi aberta a sessão às 10.15 horas. Feito o -- pregão, não atendeu o réu civil WILSON LOEES. Compareceu - seu defensor, acadêmico de Direito Manoel Ramos Sant'Ana, o qual requereu a dispensa do acusado. Pelo Conselho foi deferido o requerimento. A seguir, foi ouvida a testemunha, - como segue:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA DENÚNCIA:- João Freitas, brasileiro, casado, militar da reserva, 3º sargento da Brigada Militar, residente em Bagé, à rua digo, à Avenida Tupi Silveira, nº 2223. Aos costumes disse nada. Compromissado respondeu: que sabe pelo qual Wilson Lopes está sendo denunciado; que não depôs no IPM. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PR. que o denunciado comunicou ao depoente - que, estando em serviço, entregara o revólver a Camilo de Tal proprietário de um Bar; que o denunciado disse ao depoente que estando no bar pediu ao dono deste que guardasse o revólver enquanto êle Wilson por alí permanecesse; que na mesma hora, em que chamado por Wilson, o depoente foi ao - bar de Camilo falar sôbre o revólver e que Camilo respondeu que Wilson não tinha deixado o revólver lá; face a isso no momento nenhuma providência o depoente tomou mas na manhã - seguinte comunicou o fato ao destacamento; que o depoente/ não sabe se o revólver foi localizado. DADA A PALAVRA A DEFESA, PR. que quando o denunciado veio comunicar ao depoente o desaparecimento do revólver não apresentava sintomas - de embriagues, pois o depoente nada notou; que Wilson como soldado no destacamento era muito bom. DADA A PALAVRA AO CONSELHO, nada foi lembrado perguntar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi lido. Eu, \_\_\_\_\_, 1º sargento o - datilografei. O escrivão: \_\_\_\_\_

*R. Cruz*

*João Ribeiro cop.*

*Paul P.B. Turian 206m*

*João Freitas*  
*Paulo...*

APÓS, mandou o Conselho que os autos fôsem com vista à defesa para dizer se tem algo a requerer. Finalmente, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, o que ocorreu às 10.30 horas, lavrando-se esta ata, na forma da lei. Foi lida. Eu, \_\_\_\_\_, 1º sargento a datilografiei. O e<sub>s</sub>crivão:

*João Freitas*

### JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

junto a estes autos o radiograma

que segue.

*João Freitas* junho 17 66

O E<sub>s</sub>crivão.

*João Freitas*

ESPÉCIE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BRIGADA MILITAR  
SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES  
RADIOTELEGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO



PREAMBULO De Base ..... N.º 66 ..... Pls. 40 ..... Data 20 ..... Horas 14,00 .....

Endereço

Dr Frederico Knoll  
Aud 2a Aud JME SMaria

Hora de recepção  
13,40 21/6  
Iniciais do operador  
Opg Pna

*Handwritten notes:*  
Muller  
Luz  
21/6  
M

Impossibilidade minha ida a essa auditoria vg  
motivo pessima situação financeira vg peço vos digne se adiar e ser ouvido  
por precatória nesta cidade pt

*Handwritten:* 1/66

Wilson Lopes/Visto Ten Belbino Cmt Destº

*Handwritten:* Santos 22.6.66  
P. 9

# VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. \_\_\_\_\_

MANOEL RAMOS SANTANA.

S. Maria, 18 de Junho de 1966

O Escrivão, [assinatura]



Quinto: 22/6/66  
[assinatura]

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O SENHOR  
DEFENSOR NADA REQUEREU. DOU FÉ. SANTA MARIA, -  
18 DE JULHO DE 1.966. O ESCRIVÃO.

[assinatura]

Aguarde-se a  
divulgação da  
precatória até 6/8/66  
Em 19/7/66  
[assinatura]

EXMO SR DR AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA J.M.E.



J., como requer  
em 19/7/66  
H. Lopez

WILSON LOPES, já qualificado neste processo, por seu defensor, no fim assinado, requer a V. Excia se digne officiar ao Sr. Comandante do 3º R.P.R. Mont. para que aquela autoridade informe se foi descontado do então Soldado Wilson Lopes, o valor de um revólver marca taurus, calibre 38, br. 38752/913, perdido e cuja culpa foi atribuída à preça referida.

N. Têrmos  
P. Deferimento

Santa Maria, 18 de julho de 1966



SANTA MARIA, 20 DE JULHO DE 1966

OFÍCIO Nº 196/66

PROC. Nº 1/66

SENHOR COMANDANTE

A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS DE UM PROCESSO CRIME, SOLICITO A V. SA SE SIGNE INFORMAR: SE FOI DESCONTADO DO ENTÃO - SOLDADO WILSON LOPES O VALOR DE UM REVÓLVER MARCA "TAURUS", CALIBRE 38, BR. 38752/913, PERDIDO E CUJA CULPA FOI ATRIBUÍDA À PRAÇA REFERIDA.

A PROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A - V. SA MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL  
AUDITOR

AO ILM<sup>o</sup> SENHOR  
COMANDANTE DO 3<sup>o</sup> REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA  
BRIGADA MILITAR DO ESTADO  
PELOTAS - R S.

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos o Auto n.º 318/5.2 e  
a C.º de Soluções, que segue.

S. Paulo, 22 de agosto de 1966.

O Escrivão.

Julio Genaro

OFICIAL

.....Ofício.....

N.º 318/S-2



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Brigada Militar

3.º Regimento de Polícia Rural Montada

S.E.C.R.E.T.A.R.I.A



PELOTAS, R. G. S., 11 de agosto de ..... 1966

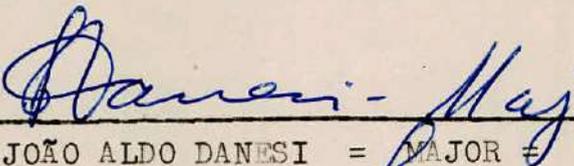
DO: Comandante Interino do Regimento

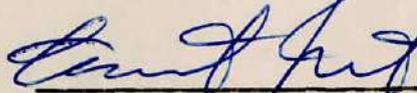
AO: Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria - SANTA MARIA.-

ASSUNTO: Comunicação

I - Remeto, anexo ao presente, a cópia autêntica da solução do Inquérito Policial Militar, publicado em boletim regimental nº 134 de 16 de agosto de 1964, em resposta ao ofício de V. Exa nº 196/66 de 20 de julho do ano em curso.

II - Aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe meus / protestos de alta estima e distinta consideração.

  
= JOÃO ALDO DANESI = MAJOR =



\*\*Cmt Intº do Reg\*\*



(CÓPIA AUTÊNTICA) - SOLUÇÃO DE IPM - Solucionando disciplinarmente o inquérito policial militar procedido pelo 2º Ten Clovio Guedes / do Amaral, em Bagé, êste Comando resolve: I - PRISÃO - O soldado / Wilson Lopes, do 3º Esquadrão, destacado na cidade de Bagé, por / ter na noite de 23 de março do ano em curso, libado, a altas horas da madrugada, pela zona de meretrício, ingerindo bebida alcoólica; frequentado lugares incompatíveis com o decôro da classe a que pertence e, ainda, extraviado um revolver da carga do Comandante do / Destacamento (nºs 42, 43, 45, 67, 99, 101 e 117 e 123 do art 13, // as agravantes dos nºs 2, 3 e 5 do § 3º e atenuante do nº 1 do § 2º do art 16, tuam do R/4, transgressão grave), fica prêso por 30 /// dias fazendo serviço; permanece no comportamento "BOM". II - CARGA PARA DESCONTO:- Faço carga para desconto ao Sd Wilson Lopes, do 3º Esquadrão, do custo de um revolver extraviado pelo mesmo, cujo calibre é 38mm, marca "Taurus". Em consequência o Capitão Fiscal Administrativo, tome as necessárias providências a respeito. III - E, / como o fato apurado, constitui crime previsto no Código Penal Militar, determino, pois, que sejam êstes autos remetidos, com a possível urgência, ao Sr Dr. Auditor de Guerra da Justiça Militar do Estado, por intermédio do Exmo Sr Comandante Geral da Brigada Militar, / para fins de direito. IV - Publique-se em Boletim interno a presente solução. Quartel em Pelotas, 6 de junho de 1.964. Ass. Pedro Celeny Simões Pires Garcia - Tenente Coronel Comandante - Confere Rubem Rodrigues de Lima - Maj Sub-Cmt. (Item II da 4ª Parte do Boletim Regimental nº 134 de 16 de agosto de 1964.....  
 .....  
 .....



*Confere com original  
 Quartel em Pelotas, 10 de agosto de 1966.  
 Aisto Brigini Teixeira - 2º Ten  
 Sec do Reg*

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos o Carta Preenchida  
na Impunibilidade, que refere  
Memo, 30 de agosto de 1966  
O Escrivão. Julio Ruben ja

3ª VARA

1º PROMOTOR

Of. Just.: 5

*Muito honr. Sr. Promotor - se  
Fid. Juiz - se  
João de Faria - se  
R. M. Araújo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO 2º CARTÓRIO DO CÍVEL E CRIME

N. 288/25

1966.

Fls. 1

Escrivão: JOPIRES

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA

(inq. Camilo R. Dimões e outro)

2a. AUDITORIA MILITAR DE GUERRA DE SANTA MARIA - Deprcte.

JUIZADO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DE BAJE - Deprcdº.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), em meu cartório autúo as peças que adiante seguem: Do que lavrou-se o presente.

a afdr. do Escrivão:  
*Yeda Z. Afonso*

286/25



CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA  
QUE VAI DIRIGIDA AO EXMº SENHOR DR. JUIZ DE  
DIREITO DA COMARCA DE BAGE, PARA OS FINS --  
QUE NELA SE DECLARA E CONTEM.

R. D. A.  
A concordância  
10/16/66  
Maiz

AO EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BA-  
GÉ, O DOUTOR ANTÔNIO FREDERICO KNOLL, AUDITOR DA SEGUNDA AUDITORIA DA  
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, DEPRECA A V. EXA SEJAM INQUIRIDAS NESTA CO-  
MARCA, SÔBRE A DENÚNCIA JUNTA POR CÓPIA, BEM COMO OS QUESITOS FORMULA-  
DOS PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, ADOTADOS PELA PROMOTORIA MILI-  
TAR E PELA DEFESA DO ACUSADO WILSON LOPES, A SEREM FEITOS ÀS TESTEMU-  
NHAS :

- CAMILO RODRIGUES SIMÕES, COM 43 ANOS DE IDADE, FILHO DE NASCIMENTO SIMOES, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE A RUA GOMES CARNEIRO, Nº 1014, NESTA CIDADE;
- NORIVAL CAMARGO DOMINGUES, COM 22 ANOS DE IDADE, FILHO DE DIOCLECIANO DOMINGUES, SOLTEIRO, PINTOR, RESIDENTE A RUA 18 DE MAIO, Nº 887, NESTA CIDADE.

FEITO O QUE, ROGA A DEVOLUÇÃO DESTA CARTA À SEGUNDA AU-  
DITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, COM SEDE À RUA DR. BOZANO, 1509,  
EM SANTA MARIA - RS.

SE V. EXA CUMPRIR E FIZER COM QUE SE CUMPRE A PRESENTE,  
TERÁ PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À JUSTIÇA E A ÊSTE JUÍZO ESPECIAL -  
MERCÊ.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE SANTA MARIA, NA SEDE DA  
AUDITORIA, AOS SEIS (6) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS  
E SESSENTA E SEIS (1966). O ESCRIVÃO:

*[Handwritten signature]*

DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL  
AUDITOR

Nº	158	CLASSE	III
Sub-classe	B	Série	-
3º VARA			
1º Promotor			
Escrivão	2		
Of. de justiça	5	Ava	-
Bajê de de Junho		de 10 66	
Distribuidor:	<i>[Handwritten signature]</i>		



3  
yeds

CÓPIA AUTÊNTICA DOS QUESITOS A SEREM FORMULADOS ÀS TESTEMUNHAS :

- CAMILO RODRIGUES SIMÕES :

- 1º)- SE A TESTEMUNHA CONFIRMA SUAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PROCEDIDO PELA BRIGADA MILITAR;
- 2º)- SE A TESTEMUNHA TEM ALGO A ACRESCENTAR;
- 3º)- QUEM ESTAVA NO BAR, QUANDO MANDOU CHAMAR WILSON LOPES, NO DANSING, EM FRENTE, PARA LHE ENTREGAR AS BALAS DO REVÓLVER;
- 4º)- QUEM FOI AO DANSING, EM FRENTE, CHAMAR O SOLDADO WILSON, QUANDO DEU FALTA DA ARMA E FOI INFORMADO POR NORIVAL E MARIA ALDA QUE A MESMA HAVIA SIDO RETIRADA, ANTERIORMENTE, PELO DITO SOLDADO;
- 5º)- SE É HÁBITO DEIXAR ARMAS QUE LHE É ENTREGUE PARA GUARDAR, EM VITRINE ABERTA OU, EM OUTRAS OCASIÕES, AS GUARDA EM LUGAR SEGURO.

- NORIVAL CAMARGO DOMINGUES :

- 1º)- SE A TESTEMUNHA CONFIRMA SUAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PROCEDIDO PELA BRIGADA MILITAR;
- 2º)- SE A TESTEMUNHA TEM ALGO A ACRESCENTAR;
- 3º)- ONDE SE ENCONTRAVA CAMILO SIMÕES, QUANDO WILSON LOPES RETIROU A ARMA DA VITRINE, PELO LADO DE DENTRO DO BALCÃO;
- 4º)- SE O SOLDADO WILSON, AO RETIRAR A ARMA DA VITRINE, ESTAVA SÓZINHO E SE RETORNOU AO SALÃO DE BAILE, NOVAMENTE;
- 5º)- QUAIS AS SUAS RELAÇÕES DE CONHECIMENTO COM MARIA ALDA E CAMILO SIMÕES;
- 6º)- QUEM ESTAVA BEBENDO O COPO DE SAMBA QUE WILSON LOPES ARREMESSOU EM MARIA ALDA.

CONFERE COM O ORIGINAL.

SANTA MARIA, 6 DE JUNHO DE 1966.

ÊNIO MARCOS VENCATO

- ESCRIVÃO -



4  
Yeda

CÓPIA AUTÊNTICA DA DENÚNCIA:- "EXM<sup>o</sup> SENHOR DR. AUDITOR DA 2<sup>a</sup> AUDITORIA DA J.M.E. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ABAIXO FIRMADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM DENUNCIAR A V. Ex<sup>a</sup>, WILSON LOPES, COM 32 ANOS DE IDADE, FILHO DE VENÂNCIO LOPES E DE DONA ESMERALDA LOPES, CASADO, NATURAL DÊSTE ESTADO, BAGÉ, SOLDADO DO 3<sup>o</sup> REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE MARÇO DE 1964, NA CIDADE DE BAGÉ, O SOLDADO WILSON LOPES, PERTENCENTE AO DESTACAMENTO DAQUELA CIDADE, EXTRAVIOU UM REVÓLVER "TAURUS", CALIBRE 38, NÚMERO 38752-913, DA CARGA DO REGIMENTO E AVALIADO EM CR\$24.000. NO DIA ANTERIOR, O DENUNCIADO RETIROU MEDIANTE CAUTELA DA ARRECADAÇÃO A REFERIDA ARMA, A FIM DE POLICIAR UM JÔGO DE FUTEBOL, APÓS FORTE LIBAÇÃO PELA ZONA DO MERETRÍGIO; - VEIO A EXTRAVIÁ-LA. ASSIM PROCEDENDO INCORREU O DENUNCIADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. E, PARA QUE FIQUE ESCLARECIDO O FATO E SEJA PUNIDO O CULPADO, OFERECE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTA DENÚNCIA E REQUER QUE, UMA VEZ R. E A. COM AS INDAGAÇÕES SE INSTAURE O COMPETENTE PROCESSO CRIME, COM A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA TODOS OS SEUS TÊRMOIS E A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA VIREM DEPOR EM DIA E HORA DESIGNADOS POR V. Ex<sup>a</sup>, TUDO NA FORMA DA LEI. TESTEMUNHAS:- 1.- JOÃO FREITAS - CABO DO 3<sup>o</sup> R P R MONT; 2.- CAMILO RODRIGUES SIMÕES, CIVIL, RESIDENTE À RUA GOMES CARNEIRO, Nº 1014, EM BAGÉ; 3.- NORIVAL CARMARGO DOMINGUES - CIVIL, RESIDENTE À RUA 18 DE MAIO, Nº 887, EM BAGÉ. - P. DEFERIMENTO. SANTA MARIA, 31 DE MARÇO DE 1965. A) SYLVIO SCALZILLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA.".....

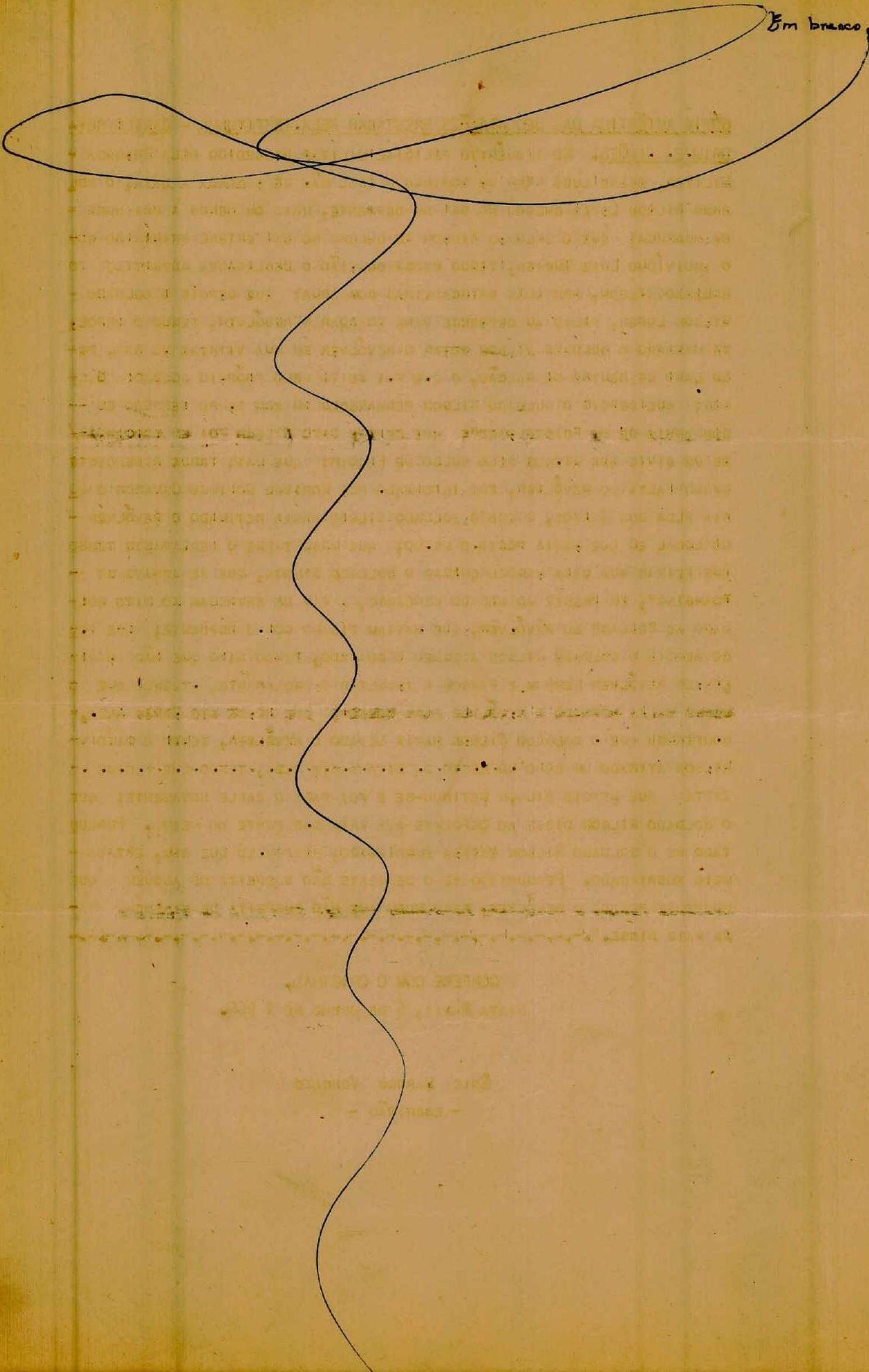
CONFERE COM A ORIGINAL.

SANTA MARIA, 6 DE JUNHO DE 1966.

ÊNIO MARCOS VENCATO

- ESCRIVÃO -

Em branco





5  
yeds

CÓPIA AUTÊNTICA DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA TESTEMUNHA - CAMILO RODRIGUES SIMÕES. NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PROCEDIDO PELA BRIGADA MILITAR, DISSE QUE: "EM UM DOMINGO O QUAL NÃO SE RECORDA A DATA, O SOLDADO WILSON LOPES CHEGOU NO BAR DO DEPOENTE, MAIS OU MENOS À UMA HORA DA MADRUGA; QUE O SOLDADO WILSON AO CHEGAR NO BAR ESTEVE BRINCANDO COM O INDIVÍDUO LUIZ UMPIER, TENDO NESSA OCASIÃO O DECLARANTE ADVERTIDO O SOLDADO WILSON, POR SUAS BRINCADEIRAS COM ARMA; QUE DEPOIS O SOLDADO WILSON LOPES, PEDIU AO DEPOENTE PARA GUARDAR O REVÓLVER, TENDO O DEPOENTE MANDADO O SOLDADO WILSON BOTAR O REVÓLVER EM UMA VITRINE DO BAR, PELO LADO DE DENTRO DO BALCÃO, O QUE FOI FEITO PELO PRÓPRIO SOLDADO WILSON; QUE DEPOIS O SOLDADO WILSON PERMANECEU UM BOM TEMPO BEBENDO EM COMPANHIA DE UM "CASTELHANO"; QUE DEPOIS DITO WILSON FOI EM COMPANHIA/ DE UM CIVIL QUE ATENDE PELO VULGO DE FAQUIR; QUE MAIS TARDE O DEPOENTE DANDO FALTA DO REVÓLVER, FOI INFORMADO POR NORIVAL DOMINGO CAMARGO E MARIA ALDA DOS SANTOS, O QUE O SOLDADO WILSON HAVIA RETIRADO O REVÓLVER DO LOCAL EM QUE HAVIA POSTO O MESMO; QUE MAIS TARDE O DECLARANTE TENDO QUE FEIXAR SUA CASA MANDOU CHAMAR O SOLDADO WILSON, QUE SE ACHAVA NO "DANSING", EM FRENTE AO BAR DO DEPOENTE, A FIM DE ENTREGAR AO DITO SOLDADO AS "BALAS" DO REVÓLVER, QUE HAVIAM FICADO COM O DEPOENTE; QUE POU CO DEPOIS O SOLDADO WILSON ATENDEU O CHAMADO, TENDO DITO QUE NÃO HAVIA LEVADO REVÓLVER NENHUM E PASSOU A INSULTAR O DECLARANTE, DIZENDO QUE O MESMO HAVIA ROUBADO O REVÓLVER PARA VENDER; QUE NESSE ATO MARIA ALDA, CONFIRMOU QUE O SOLDADO WILSON HAVIA LEVADO O REVÓLVER, TENDO O DITO WILSON ATIRADO UM COPO NO ROSTO DA DITA MARIA ALDA, TENDO-LHE FERIDO A TESTA; QUE DEPOIS WILSON RETIROU-SE E FOI PARA O BAILE NOVAMENTE; QUE O SOLDADO WILSON DISSE AO DEPOENTE QUE IRIA DAR PARTE DO MESMO. PERGUN TADO SE O SOLDADO WILSON ESTAVA EMBRIAGADO, RESPONDEU QUE SIM, ESTAVA MEIO EMBRIAGADO. PERGUN TADO SE O DEPOENTE NÃO SUSPEITA DE ALGUÉM QUE HOUVESSE PEGADO O REVÓLVER, RESPONDEU QUE NÃO SUSPEITA DE NINGUÉM. NA DA MAIS DISSE.".....

CONFERE COM O ORIGINAL.

SANTA MARIA, 6 DE JUNHO DE 1 966.

ÊNIO MARCOS VENCATO

- ESCRIVÃO -



CÓPIA AUTÊNTICA DAS DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA - NORIVAL CAMARGO DOMINGUES. NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PROCEDIDO PELA BRIGADA MILITAR, DISSE QUE: "NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DO CORRENTE ANO SE ACHAVA NO BAR CRUZ DE MALTA; QUE MAIS OU MENOS A UMA HORA DA MADRUGADA CHEGOU NAQUELE BAR, O SOLDADO WILSON LOPES ACOMPANHADO POR UM CASTELHANO E DE OUTRO INDIVÍDUO QUE ATENDE PELO VULGO DE "FAQUIR"; QUE O SOLDADO WILSON ESTAVA FARDADO E DE "TALIN"; QUE O SOLDADO WILSON PEDIU PARA GUARDAR O SEU REVÓLVER, TENDO POSTO EM BAIXO DO BALCÃO; QUE DEPOIS O DITO WILSON, VESTIU O CASACO DO INDIVÍDUO FAQUIR E FOI PARA O BAILE, NA FRENTE DO BAR; QUE POSTERIORMENTE O SOLDADO WILSON, VOLTOU AO BAR E PEGOU O REVÓLVER E RETIROU-SE AINDA ACOMPANHADO DO "CASTELHANO" E DE "FAQUIR"; QUE MAIS TARDE NOVAMENTE O SOLDADO WILSON VEIO AO BAR E PERGUNTOU SE NÃO HAVIA DEIXADO O REVÓLVER NO BAR, TENDO O SENHOR CAMILO, INFORMADO QUE O MESMO JÁ HAVIA LEVADO O REVÓLVER; QUE IMEDIATAMENTE O SOLDADO WILSON PASSOU/A OFENDER O DITO CAMILO; QUE NESSA OCASIÃO O DITO WILSON ATIROU UM COPO NO ROSTO DE UMA MULHER QUE ALÍ SE ACHAVA; QUE DEPOIS O SOLDADO WILSON FOI EMBORA. PERGUNTADO QUEM MAIS ESTAVA NO BAR, RESPONDEU QUE SÓ SE RECORDA DO DONO DO BAR E DA MULHER MARIA. PERGUNTADO SE O SOLDADO WILSON ESTAVA EMBRIAGADO, RESPONDEU QUE ACHA QUE O DITO SOLDADO ESTIVESSE "MEIO" EMBRIAGADO. PERGUNTADO SE O VULGO "BANANEIRO" ESTAVA NO LOCAL, RESPONDEU QUE ESTEVE NAQUELE LOCAL MAS JÁ HAVIA IDO EMBORA. PERGUNTADO SE A MUITO TEM AMIZADE COM CAMILO, RESPONDEU QUE SIM A UNS SETE ANOS. NADA MAIS DISSE....."

CONFERE COM O ORIGINAL.

SANTA MARIA, 6 DE JUNHO DE 1966.

ÊNIO MARCOS VENCATO

- ESCRIVÃO -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA  
SERVIÇO JUDICIÁRIO



DATA

Recebi estes autos.-

Bagé, 22 de jun.º 1966  
Escrivão: Yede Z. Uferriello

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Dr.

Jur de Direito de 3ª Vara  
Bagé, 22 de junho, 1966  
Escrivão: Yede Z. Uferriello

Inquirição em 23  
de agosto, as 14,30 hrs.

Silvy

Em 27/6/66

Uferriello

DATA

Recebi estes autos.-

Bagé 23 - 6 - 1966.  
Escrivão: M. L. Petry

Certifico que intimei, do teor  
do despacho de folhas 7  
de 10 de Justica de proco-  
que fia 7 - 1966  
tate. 6  
M. E. Pety

Yorge J. F. Lente

CERTIFICADO E DOU FE que foi en-  
tre que o mandad. do  
of. Just. Dir. em 5  
M. E. Pety 1966  
D. Lente

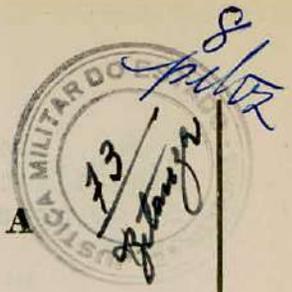
JUNTADA

Junto a estas outras o manda-  
do que segue.  
de 10 - 8 - 1966  
M. E. Pety

426

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA



O Doutor MARIO ROCHA LOPES.  
juiz de direito da 3a. vara.

MANDO a qualquer oficial de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite: as testemunhas:  
CAMILO RODRIGUES SIMÕES, comerciante, solteiro, á rua Gomes Carneiro, nº 1.014,  
NORIVAL CAMARGO DOMINGUES, solteiro, pintor, com 22 anos, residente á rua 18 de maio, nº 887,

para virem à sala das audiências deste Juizo, no dia 23 de AGOSTO, p.v. às 14,30 horas, afim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado WILSON LOPES, por carta precatória oriunda da Comarca de SANTA MARIA.

Cumpra-se, Base, 6 de julho 19 66.

Eu, ajte: *M. C. Pitoy*, escrivão, subscrevi.

*[Signature]*  
Juiz de direito da 3a.vara.

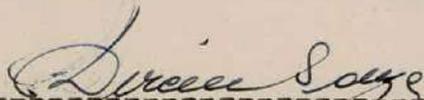
*Camilo Rodrigues Simões*

Certifico, em cumprimento ao mandado rétro, que notifiquei a testemunha Camilo Rodrigues Simões por todo o conteúdo do presente mandado, que leu, assinou e ficou de tudo ciente.-

Deixei de notificar a testemunha Norival Camargo Domingues, por ser informado que o mesmo se encontra trabalhando - para o interior deste município, cujo local não me foi dado a conhecer.

O referido é verdade e dou fé.-

Bajé, 10 de agosto de 1.966.



-----  
Oficial de Justiça-5-

# Assentada



Aos vinte e tres dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e ~~quarenta e~~ sessenta e seis, nesta cidade de ~~Pôrto Alegre~~ <sup>Paió</sup>

gre, na sala das audiências, onde se achava o dr. Mário R. Lopes,

Juiz de direito da 3a. vara,

vara criminal, às 14 horas, comigo.

escrivão de seu cargo no fim nomeado, presentes o dr. promotor de justiça, dr. Djalma P. Maurense, que foi nomeado defensor do réu, para esta audiência,

comparece a testemunha Camilo R. Simões,

passando o dr. Juiz a inquiri-la pela

forma que adiante segue. Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, ajte: , escrivão, escrevi

## Testemunha:

1a. TESTEMUNHA:

CAMILO RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Gomes Carneiro, nº 14, com 45 anos de idade. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. Inquirido pelo Dr. Juiz, respondeu: confirma as declarações que lhe são a-

atribuídas à fls. 5. Nada tem a acrescentar a ditas declarações. Além de Maria Alda havia várias pessoas no Bar do declarante, -- quando éste mandou chamar o acusado no dancing para lhe entreg-- gar as balas do revólver, porém, não recórda quem eram éssas -- pessoas, isto é, não poderprecisar seus nomes. Lembra entretan-- to que Norival Camargo Domingues, ali se encontrava naquela o-- portunidade. O depoente mandou chamar o acusado duas vêzes, a | primeira vez não recórda por quem, mas, da segunda, o foi por -- intermédio do guarda noturno, cujo nome o depoente não recórda, mas pode ser perfeitamente identificado, uma vez que é um cida-- dão alto, ruivo, que sempre se faz acompanhar por um cachorri-- nho "Picaço". O depoente não costuma guardar armas dos habitués do dancing. Guardou a arma do denunciado, atendendo solicitação sua. Foi o próprio acuado que escolheu o lugar onde deixou a ar ma. Dada a palavra às partes, nada requereram. Nada mais houve. Lavrei êste. Eu, *Dr. E. P. P. P.*, escrivão, subscrevo. -x-x

*Camilo Rodrigues Simões*

2a. TESTEMUNHA:

LOURIVAL CAMARGO DOMINGUES, brasileiro, solteiro, com 25 anos - de idade, pintor, residente e domiciliado à rua Gomes Carneiro | nº 114. Aos costumes disse, ser inimizado com o réu, por fato - ocorrido anteriormente ao narrado na denúncia. Confirma as decla - rações que lhe são atribuídas à fls. 6, nada tem a acrescentar à elas. O depoente viu quando o denunciado, retornando do dan-- cing, retirou o revólver do local onde deixara, no bar de Camilo Êste, estava próximo a caixa registradora quando Wilson chegou | e retirou o revólver deixando no local somente as balas. Além - do depoente encontrava-se no local uma mulher de nome Maria.---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA  
SERVIÇO JUDICIÁRIO



Maria, não lembra quando Wilson voltou para retirar o revólver. Quando Wilson veio buscar o revólver, se fazia acompanhar de dois indivíduos "Castelano" e "Faquir". O depoente tinha relações de simples cordilidade com Maria Alda e acredita que ela mantinha idênticas relações com Camilo. O depoente nunca teve com ela relações íntimas e ignora se Camilo as tinha. Na hora que Wilson atirou o copo em Maria Alda aquêlo objeto estava em cima do balcão e o depoente não sabe quem bebeu nêle anteriormente. Nada mais houve. Lavrei êste. Eu, *M. C. Pitay*, escrivão, subcrevo. -x--x-

*[Handwritten signature]*

*Laurival Comarço Damasceno*

Em seguida pelo MM. Juiz, foi dito que, estando cumprida a presente precatória, fôsse devolvida ao Juiz o deprecante.- Do que para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. *M. C. Pitay*

*M. C. Pitay, after me*

REMESSA

ao depu-  
ditor Justica Militar  
23-8-1966  
*M. C. Pitay*



## VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. \_\_\_\_\_

Promotor de Justiça -

S. Paulo, 22 de agosto de 1966.

O Escrivão.

Julio Petrucci

Justica!

J. Petrucci

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do senhor

Promotor de Justiça -

S. Paulo, 22 de agosto de 1966

O Escrivão.

Julio Petrucci



VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr.                     

Marcos Ramos Santana

S. Maria, 31 de agosto de 1966

O Escrivão. Julio Getanjo

Entendendo que o documento  
de fls. 65 não responde ao ofício de  
fls. 63 e omite o que satisfaz  
ao requerimento de fls. 62, pre-  
tende a defesa requer, novamente,  
o que faz em separado

12/9/66

U. P. F.

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

recebi estes autos do Defensor

Marcos Ramos Santana.

S. Maria, 1º de setembro de 1966.

O Escrivão. Julio Getanjo

EXMO SR DR AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA J.M.E.



Como requer  
renove-se o  
ofício nos  
termos infra.  
10/9/66 *[Signature]*

WILSON LOPES, já qualificado neste processo, por seu procurador, no fim assinado, vem a presença de V. Excia para dizer e, ao depois, requerer o que segue:

- Em fôlhas 62, requereu a V. Excia que se dignasse oficiar ao Cmt. do 3º R.P.R. Mont. para que aquela autoridade informasse se foi descontado do requerente o revolver objeto do presente processo;

- com despacho favorável de V. Excia, foi feita dita solicitação, em ofício nr. 196/66 de 20 de julho de 1966;

- como resposta, ao invés de ser informado se foi ou não descontada a referida arma, restringiu-se o 2º Ten. Biagini Teixeira a remeter copia da solução dada pelo Sr. Ten Cel. Pedro C. S. P. Garcia, que já consta deste processo em Fls. 20;

- esta solução, porém, apenas informa que foi mandado fazer carga do referido revolver, mas não da resposta ao requerimento de Fls. 62;

I S T O P O I S T O :

Requer de V. Excia, se julgar viável, determine seja novamente oficiado ao Cmt. do 3º R.P.R. Mont. solicitando daquela autoridade que informe se foi ou não descontada a dita arma objeto do presente processo.

N. Termos

P. Deferimento

Santa Maria, RS, 1º de setembro de 1966

*[Signature]*



*Santa Maria, 5 de setembro de 1966*

OFÍCIO Nº 313/66

*Proc. nº 1/66*

*Senhor Comandante*

*A fim de instruir os autos da ação penal Nº 1/66, que responde nesta Auditoria o ex-soldado, - dessa Unidade, WILSON LOPES, solicite a V. Sª informar se foi ou não descontada a importância relativa ao revólver marca "Taurus", calibre 38, nº BR 38752/913, objeto da ação penal.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª meus protestos de estima e consideração.*

*Dr. Antônio Frederico Knoll*  
*Auditor*

*Ao Ilmº Senhor*

*Comandante do 3º Regimento de Polícia Rural Montada*  
*Brigada Militar do Estado*

PASSO FUNDO - RS.

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na ...

Junta estes autos o nº 382/0-2 do

Seu Aq. do 3º R.P.R. local que segue

J. Lima, 30 de setembro de 1966

O Escrivão, Julio Fernandes

OFICIAL



Ofício

N.º 382/S-2

*Interine - se  
30/9/66  
[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Brigada Militar

3.º Regimento de Polícia Rural Montada

S.E.C.R.E.T.A.R.I.A

PELOTAS, R. G. S., 23 de setembro de 1966

DO Maj Comandante Interino do Regimento

AO Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da J M E -  
SANTA MARIA.

ASSUNTO : \* Informação.

I - Em resposta ao fício nº 313/66 de V. Exa., informo que não foi descontada a importância relativa ao revólver marca "TAURUS", calibre 38, nº BR-38.752/913.

II - Aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

*Danesi - Maj*

= JOÃO ALDO DANESI - Major =

*[Signature]*

\*\* Cmt Intº do Reg \*\*

**VISTA**

Em Cartório, nesta cidade, na data intra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. Luiz.

Marcos Tarcis Tarcis - De Barros.

S. Paulo, 30 de setembro de 1966.

O Escrivão.

Julio Tarcis

Gente . 30/9/66  
Luiz D. F.

## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor



S. Maria, 6 de outubro de 1966.

O Escrivão. Julio Zefano

Cumprida a diligência  
requerida a fls. 78,  
considero encerrada a parte  
do processo.

Abra-se vista à defesa  
para requer algo querendo

Em 7/10/66

M. Cruz

## VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. Acad.

de Di. Manoel Tenes Lourenço  
S. Maria, 7 de outubro de 1966.

O Escrivão. Julio T. T. T.

Wada a requerer

W. Paul T. T.

3/11/66

## DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
recebi estes autos do Senhor De-

senhor — — —

S. Maria, 3 de novembro de 1966.

O Escrivão. Julio T. T. T.



## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

S. Maria, 3 de novembro de 1966.

○ Escrivão.

Julio F. F. F.

Para interrogatório  
desiguo dia 30  
de Novembro, às  
9,30hs.

Solicite-se os  
assentamentos.

Reg. Reg. Com. Lit. J. J.  
Em 3/11/66

A. C. C.



Santa Maria, 4 de novembro de 1966

OFÍCIO Nº 467/66

Proc. nº 1/66

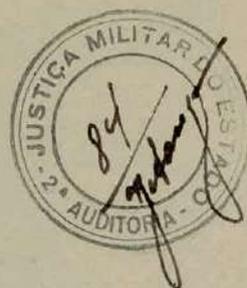
Senhor Comandante

Solicito a V. S<sup>a</sup> suas ordens no sentido de que seja remetido a esta Auditoria, com a brevidade - possível, os assentamentos militares do ex-soldado dessa Unidade WILSON LOPES, filho de Venâncio Lopes e de dona Esmeralda Lopes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S<sup>a</sup> meus protestos de estima e consideração.

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor

Ao Ilm<sup>o</sup> Senhor  
Comandante do 3<sup>o</sup> Regimento de Polícia Rural Montada  
Brigada Militar do Estado  
PELOTAS - R.S.



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Carta precatória notificatória, que vai dirigida ao Exmº Senhor Dr. Auditor da Segunda Auditoria da Terceira Região Militar, em Bage.

Ao Exmº Senhor Doutor Auditor da Segunda Auditoria da 3ª Região Militar, o Doutor Antônio Frederico -/ - Knoll, Auditor da Segunda Auditoria da Justiça Militar do Estado, D E P R E C A a V. Exª se digne determinar a notificação do ex-soldado da Brigada Militar - WILSON LOPES, filho de Venâncio Lopes e de dona Esmeralda Lopes, casado, natural/ de Bagé (RS), com 32 anos de idade, residente à rua General - Daltro Filho, nº 290, no armazem Uruguai, nessa Cidade, a com parecer a esta Auditoria, em Santa Maria, no dia trinta (30)/ do corrente mês, às nove e trinta (9.30) horas, a fim de ser interrogado.

Feito o que, roga a devolução desta carta à Segunda Auditoria da Justiça Militar do Estado, com sede à / rua Dr. Bozano nº 1 509, em Santa Maria.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da Auditoria, aos quatro (4) dias do mês de novembro/ de mil novecentos e sessenta e seis (1966). O Substituto do Escrivão:

---

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

junto a estes autos o ofício nº 451/S-2

do Sr. Cuf do 3º R. P. R. Mont.

J. Maria, 21 de novembro de 1966

O Escrivão.

Julio [Signature]





ODILON ALVES CHAVES TENENTE CORONEL COMANDANTE DO TERCEIRO REGIMENTO DE POLÍCIA RURAL MONTADA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

+++++  
+++++  
+++++  
+++  
+



CERTIDÃO

C/E/R/T/I/F/I/C/A, que a praça abaixo declarada possui nos arquivos desta Secretária os assentamentos do seguinte teor: **WILSON LOPES/ soldado** - filho de Venancio Lopes e Esmeralda Lopes, nasceu em 3/9/1931, natural de Bagé, Rio Grande do Sul; solteiro; altura; 1,62; barba raspada; boca regular; cor branca; cabelos castanhos, crespos; nariz regular; ofício garçon; olhos castanhos; rosto oval; sabe ler e escrever; sinais particulares não tem; é vacinado. 1959 AGOSTO A 13 foi incluído no estado efetivo do Batalhão e na 2ª Cia, a contar de 10 de agosto de 1956, como pronto, por ser reservista do Exército Nacional e satisfeito as exigências regulamentares e na mesma data arranchou. A 27 passou a fazer parte do Destº Policial local. SETEMBRO A 14 foi matriculado na aula Regimental. OUTUBRO A 10 embarcou para Capital do Estado em objeto de serviço, A 12 apresentou-se procedente da Capital do Estado A 25 embarcou para Bagé em objeto de serviço. A 30 apresentou-se procedente de Bagé, onde fôra a serviço. NOVEMBRO DEZEMBRO SEM ALTERAÇÃO. 1957 JANEIRO A 11 embarcou para Bagé com permissão. Na mesma data foi lhe concedido 5 dias de dispensa do serviço. A 16 apresentou-se procedente de Bagé onde fôra com permissão. A 19 baixou a enfermaria regimental. A 23 teve alta da enfermaria Regimental. FEVEREIRO A 4 foi recolhido do Destº Policial. A 18 foi público que teve direito a diárias, no mês de fevereiro. MARÇO E ABRIL S/A. MAIO A 16 foi lhe concedido 5 dias de dispensa e permissão para ir a Bagé. JUNHO A 4 embarcou para Bagé a fim de fazer parte daquele Destº. 1958 MARÇO A 6 foi lhe concedido 4 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Bagé, digo a São Gabriel. A 18 o Cmt do Destº de Bagé comunicou que naquela data entrou em gozo de férias regulamentares, relativas ao ano de 1957. ABRIL A 1º apresentou-se por conclusão de férias. MAIO A JULHO S/A. AGOSTO A 11 foi lhe concedido renovação de tempo de serviço. Na mesma data foi público que a 1ª viajou para o interior do município de Bagé em objeto de serviço, e regressou a 7 do corrente. A 29 foi público que a 13 viajou para o interior do município de Bagé em diligência. SETEMBRO A NOVEMBRO S/A. DEZEMBRO A 24 foi público que a 20 do corrente viajou para o interior do município de Bagé em objeto de serviço. 1959 JANEIRO E FEVEREIRO S/A. MARÇO A 3 ficou preso por 21 dias, por ter dia 14 de fevereiro, trajado a civil e embriagado promovido desordem em uma casa de tolerância na cidade de Bagé, onde acha-se destacado e ainda por ter resistido a prisão e agredido com uma adaga um colega, produzindo neste, vários escoriações. Permanece no comportamento "BOM". ABRIL A 8 foi público que deveria perceber 6 diárias, correspondentes ao mês de março. A 15 ficou preso por 30 dias por ter na noite de 9 do corrente, agredido a um civil em um bar, onde bebia, causando danos no estabelecimento e ao ser contido por populares, proferiu palavras de baixo calão, desrespeitando senhoras presentes, e ao retirar-se deixou de pagar a bebida consumida. (Letra b do art 12 e nº 33,99 e 101 do art 13, com agravantes nºs 2,3,7 e 9 do § 3º do art 16. Tudo do R/4. transgressão grave. Ingressa no comportamento "MAU". A 18 arranchou a contar de 16 do corrente e na mesma data ficou preso por 10 dias por ter se afastado do Destacamento de Bagé, sem permissão, e ao tentar justificar faltou com a verdade, alegando que seu Cmt de Destº não quis ouvi-lo sobre sua alteração, que cometeu, quando de fato após ter cometido a falta ausentado do Quartel, digo do Destº, não mais sendo visto, originando-se uma parte de ausência, dada pelo Cmt do Destº; acrece-se ainda que tendo chegado a Pelotas, não se apresentou ao Quartel, tendo sido preso por uma patrulha, por encontrar-se embriagado nas imediações do mercado, tardias horas da noite. Permanece no comportamento "MAU". MAIO A 14 foi declarado que foi recolhido do Destº de Bagé por conveniência da disciplina em 18/4/59. A 20 foi transferido da 1ª para a 2ª Cia. A 29 passou a empregado como engraxate na Cia. JUNHO-SA. JULHO A 3, foram-lhe concedidas 6 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a cidade de Bagé. AGOSTO A 3, foi-lhe concedido as férias relativas ao ano de 58, e na mesma data desarranchou por ter viajado para Bagé. A 19 apresentou-se por conclusão de férias. A 31 foi transferido da 2ª para CPP e na mesma data passou a empregado do rancho do Btl. SETEMBRO A 16, ficou preso por 30 dias por ter a 14 do corrente, no mercado público em estado de embreaguês, portando-se de maneira inconveniente, correndo e gritando pelas ruas, dando margem a obser-



CONTINUAÇÃO

a sede da Unidade. A 8 apresentou-se procedente de Minas do Butiá, recolhido para a sede da Unidade. Na mesma data foi posto em liberdade por conclusão // de castigo. A 18 foi lhe concedido 5 dias de férias, por conta das férias do corrente ano e permissão para ir a Minas do Butiá. A 30 regressou ao posto A // 28 foi lhe concedido transferência para o Destº de Bagé, sem ônus para o estado. Em consequência seja transferido para o 3º Esqd e Destº de Bagé. SETEMBRO 2 foi público que a 31/8 embarcou para Bagé a fim de destacar. A 10 foi público que a 31/8 apresentou-se no Destº de Bagé, procedente de Pelotas, para onde fôra destacado. A 30 apresentou-se procedente de Bagé, com dispensa. OUTUBRO S/A. NOVEMBRO A 6 foi público que a 27/10 viajou para o interior do município de Bagé a serviço, regressando a 30. DEZEMBRO S/A. 1964 JANEIRO A ABRIL / S/A. MAIO A 18 por ter quando de patrulha ingerido bebidas alcoólicas, não // cumprindo ordem de recolher-se, alterando e reprovando a atitude de seu Cmt/ de Destº. (Nºs 18,95 e 117 do art 13, com a tenuante nº 1 do § 2º e agravantes nºs 2 e 5 do § 3º do art 16, tudo do R/4. transgressão grave. Fica preso por 21 dias fazendo serviço. Ingressa no comportamento "Insuficiente". A 29 por ter fugado do Destº onde se encontrava cumprindo pena de detenção, por ir em um bar na zona de meretrício, se embriagado e se desuniformizado e não acatado a ordem de se recolher ao Destº. (Nºs 26,42,64, 18 e 117 do art 13, com // agravantes nºs 1,2 e 3 do art 16, tudo do R/4. Transgressão grave. Aprovo a punição imposta por seu Cmt de Destº, para 21 dias de prisão. Ingressa no comportamento "MAU". JUNHO A 30 foi posto em liberdade por conclusão de castigo. JULHO A 8 O Cmt do Destº de Bagé, em parte datada de 22/6/64, comunicou que deixou detido por 8 dias, por ter no dia 20 daquele mês, quando de serviço na cadeia Civil se ausentado após às 2400 horas, sem permissão, só regressando // ao serviço, após às 0400 horas do dia seguinte. (Nº 25 do art 13, com atenuante nº 1 do § 2º e agravantes nº 5 do § 3º do art 16. tudo do R/4. Transgressão grave. Agravo para 15 dias de prisão. Permanece no comportamento "BOM". JULHO A 16 por ter na noite de 23 de março do ano em curso, na zona de meretrício, ingerido bebidas alcoólicas, frequentando lugares incompatíveis com o decoro da classe a que pertence, e ainda estraviado um revolver da carga do Cmt do Destº. (Nºs 42, 43, 45, 67, 99, 117 e 123 do art 13, com agravantes nºs // 2,3 e 5 do § 3º do art 16, tudo do R/4. Transgressão grave. Fica preso por 30 dias, fazendo serviço. Permanece no comportamento "BOM". Faça a carga para // desconto do referido soldado do custo de um revolver, extraviado pelo mesmo, // cujo calibre é 38mm marca Taurus. AGOSTO A 17. por ter na noite de 31/7 se envolvido em luta corporal com elementos civis e embriagado, após recolhido ao Destº ter fugado e ido para a zona de meretrício e se envolvido novamente com péssimos indivíduos. (Nºs 26,42,100 e 117 do art 13, com as agravantes nºs 2 // 1 e 3 do art 16, tudo do R/4. Transgressão grave. Agravo para oito dias de // prisão, a punição imposta por seu Cmt de Destº. Permanece no comportamento // "BOM". A 28 seja posto em liberdade por conclusão de castigo, na hora da para da diária. SETEMBRO A 11 foi lhe concedido permuta com o soldado Manuel Adão dos Santos, do 1º Esqd sede, sem ônus para o estado, em consequência foi // transferido para o 3º Esqd para o 1º na sede. OUTUBRO A 22 foi lhe concedido 3 dias de dispensa por conta das férias. NOVEMBRO S/A. FEVEREIRO A 15 foi público que foi recolhido ao almoxarifado do Regimento, um revolver marc escudo cal 32, apreendido em seu poder. DEZEMBRO A 17 por ter sido encontrado de madrugada em trajas civis, em um bar, onde travou luta corporal, com um garçom e estar portando arma sem permissão. (Nºs 43,46,67,82,99 e 101 do art 13, com // agravantes nºs 1,2,3 e 9 do § 3º do art 16, tudo do R/4). Falta grave. Fica // preso por 8 dias. Permanece no comportamento "MAU". O soldado Wilson Lopes, // deverá ser expulso das fileiras da Brigada Militar, após o cumprimento da // pena disciplinar de acordo com a letra b do art 34 do R/4, combinado com o art 90 da lei 1753 de 27/2/52. DEZEMBRO A 22 seja posto em liberdade por conclusão de castigo. Em consequência seja expulso das fileiras da Brigada Militar, o soldado Wilson Lopes, de acordo com a letra b do art 34 do R/4, combinado com o art 90 da lei nº 1753 de 27/2/52 e seja excluído do estado efetivo da Força, desta Unidade e 1º Esqd. E COMO NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA RELATIVO, EM FIRMEZA DO QUE MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI POR MIM ASSINADA E AUTENTICADA COM O SINETE EM USO NESTE REGIMENTO. Eu, Antônio Bialquist

Antônio Bialquist, Secretário do Regimento e subsecreta. Antônio Bialquist, Quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

ODILON ALVES CHAVES - Ten Cel

8/1 CMT DO REGO



JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos o Radiograma s/n

Que segue

5 Março de Levenus de 1966

O Escrivão.

Julio [Signature]



ESPÉCIE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BRIGADA MILITAR  
SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES  
RADIOTELEGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PREAMBULO

De

*Page*

N.º 74

Pls. 19

Data

17/11/66

Horas 14,30...

Endereço

Sr Dr Auditor 2ª Auditoria JME  
S Maria



Hora de recepção

22,35

Iniciais do operador

Dza Acm 17/11/66

Impossibilito-me comparecer JME vg motivo

situação financeira pt

Wilson Lopes

Viste 1º Ten Delbio

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na ~~es~~ta infra,  
junto a estes autos a Carta Ducalberg

Notificados em, Que segue  
S. Paulo, 21 de Novembro de 1906

Luís Prange

PROTOCOLO GERAL

N. \_\_\_\_\_

*21/10/66*  
*21/10/66*  
*21/10/66*  
*21/10/66*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 3.ª R. M.  
BAGÉ - R. G. S.

*[Handwritten signature]*



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Réu Civil: - WILSON LOPES

Juiz Deprecado: - Dr. HELMO DE AZEVEDO SÜSSEKIND, Juiz Auditor.  
Juiz Deprecante: - Dr. ANTONIO FREDERICO KNOLL, Auditor.

MOVIMENTO DO PROCESSO

A U T U A Ç Ã O

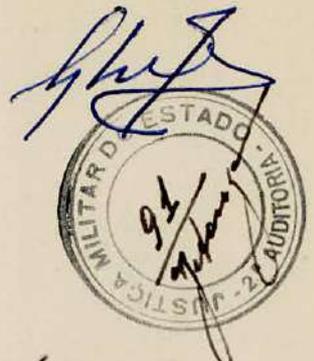
Aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, na sede desta 2ª Auditoria de Guerra da 3ª Região Militar, em meu Cartório, autuo a carta precatória notificatória que adiante se vê. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [Handwritten Signature], LUIZ LIMA MARQUES, Escrivão, subscreví.

1700. 19 1966  
DIPLOMA MILITAR  
TITULO  
MILITARIA

<b>DIPLOMA MILITAR</b>	
<b>MILITARIA</b>	
Nº	419
Entrada	8-19-66
Destino	
Protoc. Nº	3 Pág. Nº 787K

Faded text, likely the body of the diploma or certificate, containing details of the recipient's military service and the issuing authority.

Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the document, including a large signature and a circular stamp.



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

A. e Cumpra - se  
E 8/11/66  
H. Zimke

Carta precatória notificatória, que vai dirigida ao Exmº Senhor Dr. Auditor da Segunda Auditoria da Terceira Região Militar, em Bagé.

Ao Exmº Senhor Doutor Auditor da Segunda Auditoria da 3ª Região Militar, o Doutor Antônio Frederico - / - Knoll, Auditor da Segunda Auditoria da Justiça Militar do Estado, D E P R E C A a V. Exª se digne determinar a notificação do ex-soldado da Brigada Militar - WILSON LOPES, filho de Venâncio Lopes e de dona Esmeralda Lopes, casado, natural de Bagé (RS), com 32 anos de idade, residente à rua General - Daltro Filho, nº 290, no armazem Uruguai, nessa Cidade, a comparecer a esta Auditoria, em Santa Maria, no dia trinta (30) / do corrente mês, às nove e trinta (9.30) horas, a fim de ser interrogado.

Feito o que, roga a devolução desta carta à Segunda Auditoria da Justiça Militar do Estado, com sede à / rua Dr. Bozano nº 1.509, em Santa Maria.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da Auditoria, aos quatro (4) dias do mês de novembro / de mil novecentos e sessenta e seis (1966). O Substituto do Escrivão:

Júlio Rubens  
  
  
Dr. Antonio Frederico Knoll  
Auditor

DEPARTAMENTO DE DEFESA  
SECRETARIA DE DEFESA  
BRASIL

MILITARES	
MILITARIA	
Nº	419
Entrada	8-19-66
Destino	
Protoc. Nº	3 Pág. 1, 782K



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 3.ª R. M.  
BAGÉ - R. G. S.



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HELMO DE AZEVEDO SÜSSEKIND, Juiz Auditor, da 2ª Auditoria de Guerra da 3ª Região Militar, na forma da lei, etc.

M A N D A - ao Oficial de Justiça desta Auditoria, ou quem suas vêzes fizer, quem em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, se dirija à Rua General Daltro Filho, nº 290, no Armazem Uruguai, nesta cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a aí notifique, na forma da lei, o Ex-Soldado da Brigada Militar - W I L S O N L O P E S, filho de Venâncio Lopes e de dona Esmeralda Lopes, para no dia 30 (trinta) de novembro de 1.966, às 9,30 (nove e trinta) horas, comparecer à sede da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado, com sede à rua Dr. Bozano nº 1.509, em Santa Maria, / neste Estado do Rio Grande do Sul.

O que se cumpra.

Bagé, 09 de novembro de 1.966.

Eu, [Handwritten Signature], Escrivão, o escrevi.

[Handwritten Signature]



DR. HELMO DE AZEVEDO SÜSSEKIND, Juiz Auditor da 2ª Auditoria de Guerra da 3ª Região Militar, em Bagé, RS. -.-.-.-.

Ciente:

[Handwritten Signature: Wilson Lopes]

- Wilson Lopes -

Em 10 / novembro de 1.966.

C E R T I D A ~ O .

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao presente mandado dirigi-me a rua General Daltro Filho nº 290 e ali chegando citei o acusado Wilson Lopes em sua própria pessoa cientificando-o de todo o conteúdo deste mandado Bagé 10 de Novembro de 1966. Eu 1071e  
Raulo Marques 1º Substituto de Oficial  
de Justiça em exercício



## CONCLUSÃO

Aos o n z e dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, faço os presentes autos conclusos ao dr. J u i z A u d i t o r

para constar, lavro este termo.

Eu, [Handwritten Signature] escrivão escrev

Restitua-se ao Exmo. Sr.  
Deuter Auditor deprecante, com as  
homenagens dêste Juízo.

Bagé, 11 de novembro de 1.966

[Handwritten Signature]  
Dr. Helmo de Azevedo Sússekind,  
Juiz Auditor.

## RECEBIMENTO

Aos o n z e dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis em meu cartório, nesta 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, me foram entregues estes autos pelo dr. J u i z A u d i t o r.

para constar, lavro este termo.

[Handwritten Signature] escrivão escrev

## REMESSA

Aos o n z e dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis em meu cartório, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria do Estado. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Handwritten Signature].

Escrivão,

CONCLUSÃO

na de ...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...

RESUMO

na de ...  
...  
...  
...  
...

ASSINATURA

...  
...  
...  
...  
...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 3.ª R. M.  
BAGÉ - R. G. S.



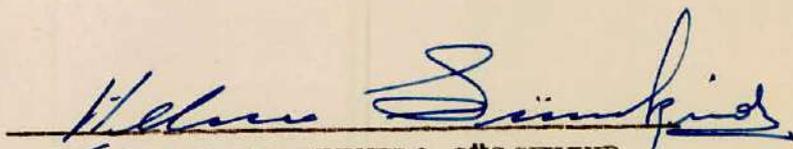
Ofício n.º 451/66

Em 11 de Novembro de 1966

EXMO SR DR AUDITOR

Tenho a honra de restituir a V. Exa., devidamente cumprida a inclusa CARTA PRECATÓRIA oriunda dêsse Juízo.

Na oportunidade, renovo a V. Exa., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
- DR. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
Juiz Auditor.

Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da  
2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado  
Santa Maria - (RS).



Handwritten wavy lines, possibly representing a signature or a decorative element.

# CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

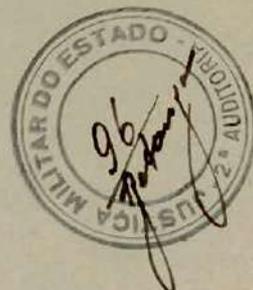
S. Maria, 21 de novembro de 1966.  
O Escrivão, Julio Rebouças

Oficiou-se ao  
Sr. Comendante  
do Destacamento diogo da Viude  
da Z.M., para que,  
por necessidade da  
Justiça, solicitando-lhe  
a fineza de colaborar à  
despense do denunciado  
uma passagem de  
ida e volta para que o  
mesmo venha a esta  
cidade submeter-se à  
logatária, no dia 6 de dezembro,  
de 9, 30hs.

Justiça - a.

Em 23/11/66

Al. Cruz



*Santa Maria, 1ª de dezembro de 1966*

OFÍCIO Nº 515/66

*Proc. nº 1/66*

*Senhor Comandante*

*Solicito a V. Sª suas ordens no sentido de, em colaboração com a Justiça, por à disposição/ do ex-soldado WILSON LOPES, dessa Unidade, uma passagem de ida e volta a esta cidade, a fim de ser submetido a interrogatório, no dia 16 do corrente mês, às 9.30 horas.*

*Outrossim, informo a V. Sª que a ex-praça reside à rua General Daltro Filho, nº 290, em Bagé.*

*Aproveito a oportunidade para / renovar a V. Sª meus protestos de estima e consideração.*

*Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor*

*Ao Ilmº Senhor  
Comandante do 3º Regimento de Polícia Rural Montada  
Brigada Militar do Estado  
PELOTAS - R.S.*



SEGUNDA AUDITORIA

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA

Presidente - Ten Cel José Antônio Machado

Auditor - Dr. Antônio Frederico Knoll

A T A D E S E S S Ã O

Aos DEZESSEIS dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Santa Maria, na sede da Auditoria, reunido o Conselho Permanente de Justiça, ausente o Dr. Sylvio Scalzilli, Promotor de Justiça, por se encontrar enfêrmo. Foi designado promotor "ad-hoc" o acadêmico de direito Léo M. Giron. Feito o pregão, compareceu o acusado Wilson Lopes, acompanhado de seu defensor, acadêmico de direito Manoel Ramos Sant'ana. A seguir, passou o Conselho ao interrogatório do réu, como segue: A sessão foi aberta às 11 horas.

AUTO DE INTERROGATÓRIO: - Wilson Lopes, brasileiro, casado, pedreiro, com 35 anos de idade, natural de Bagé/RS, filho de Venancio Lopes e de dona Esmeralda Lopes, residente à rua 18 de Maio (continuação s/nº). Para correspondência/rua Daltro Filho nº 297, digo, 290. Que na época do fato se encontrava em Bagé. Que não foi o denunciado que extraviou o revólver, objeto da denúncia, pois que o confiara para que guardasse-o alguns instantes a Camilo Rodrigues Simões, dono do bar / aonde a arma foi depositada. Que conhece as testemunhas arroladas na denúncia, nada tendo contra as mesmas, informa todavia / que Norival Comrgo Domingues é fichado e os antecedentes não / são bons. Declarou-se inocente, e que seu defensor Manoel Sant'ana está em condições de defendê-lo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi lido. O Substituto do Escrivão:

José Pedreira  
  
  
O Substituto do Escrivão.

Auto Jias - 1.º Ten  
Auto Souza - 2.º Ten

Wilson Lopes  
Cuf 9 9.

Finalmente, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, o que ocorreu às 11.30 horas, lavrando-se esta ata, na forma da lei. Foi lida. O Substituto do Escrivão: Julio Petanga

### CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

S. Maria, 19 de dezembro de 1966.  
O Escrivão. Julio Petanga

Para fulgoremto  
de cinco dias 9 de fe  
vembro, de 1967, às 9:30hs  
para julgamento. (9/2/67)

Requisite - Futime - e.  
Oficie-se ao Comandante do Des  
tamento para que elabore uma  
parecer de disponibilidade do mesmo  
colado que é, misero, of.  
Cuf 27/12/66

M. cruep



Santa <sup>M</sup>aria, 21 de dezembro de 1.966

OFÍCIO Nº 554/66

Prec. nº 1/66

Senhor Comandante

Solicite a V. S<sup>a</sup> suas ordens no sentido de, em colaboração com a Justiça, por à disposição do ex-soldado WILSON LOPES, uma passagem de ida e volta a / esta cidade, a fim de ser e mesmo submetido a julgamento, no dia 9 de fevereiro p. vindouro, às 9.30 horas.

Outrossim, informo a V. S<sup>a</sup> que a ex-praça reside à rua General Daltro Filho, nº 290.

Aproveite a oportunidade para / renovar a V. S<sup>a</sup> meus protestos de estima e consideração.

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor

Ao Ilm<sup>o</sup> Senhor  
Comandante do Destacamento de Bagé  
Brigada Militar do Estado  
BAGÉ -RS

## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor  
por ordem verbal.



S. Maria, 23 de janeiro de 1967.

O Escrivão. Luís Pagan

Sem efeito audiência designada,  
aguardem os autos em Cartório nova /  
designação.

Comunique-se, intime-se.

Em 23/1/67

SEGUNDA AUDITORIA

Santa Maria, 23 de janeiro de 1 967

Cmt Destacamento B.M.

BAGÉ - RS.

Of. nº 13/67

Solicito tornar sem efeito minha  
requisição contida em ofício número 554/66 Vg de 21 de  
dezembro p. passado Vg referente soldado WILSON LOPES Vg  
para dia 9 de fevereiro p. vindouro Pt

Cds Sds

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor



# CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor  
por ordem verbal.

S. Maria, 20 de fevereiro de 1967.

O Escrivão. Julio Pedreira

Faro julg amento  
desiguo dia 24/3/67,  
as 10, 30 hs.

Req. nos termos  
do officio de fls 90

Cit. Convoc., Com. Int.

Em 20/2/67

Ah maef





Santa Maria, 21 de fevereiro de 1.967

OFÍCIO Nº 58/67

Proc. nº 1/66

Senhor Comandante

Solicito a V. Sª suas ordens no sentido de, em colaboração com a Justiça, por à disposição do ex-soldado / WILSON LOPES, uma passagem de ida e volta a esta cidade, a fim de ser o mesmo submetido a julgamento, no dia 24 de março p. / vindouro, às 10.30 horas.

Outrossim, informo a V. Sª que a ex-praça reside à rua General Daltro Filho nº 290.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª meus protestos de estima e consideração.

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor

Ao Ilmº Senhor  
Comandante do Destacamento de Bagé  
Brigada Militar do Estado  
BAGÉ - RS

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor



F. M. ora, 11 de março de 1967.

O Escrivão. Julio Resende

Verificando que  
dia 24/3/67 e/ Sexta-  
Feira Santa, transfiro  
o julgamento para  
dia 1º de abril, às  
9,30hs.

Req. com. conv. cit. int.

Em 16/3/67

M. meel

OBS: Registre-se  
os acontecimentos do  
tempo de prazos demandados  
Em 16/3/67  
M. meel

SEGUNDA AUDITORIA

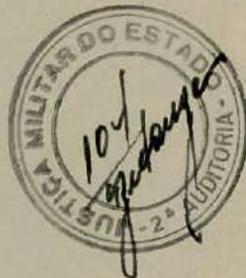
Santa Maria, 16 de março de 1 967

Cmt Destacamento Brigada  
B A G É

Of. nº 48/67

Verificando que dia VINTE E  
QUATRO é Sexta Feita Santa Vg comunico VSª transferi /  
para dia PRIMEIRO abril p. vindouro Vg nove et trinta  
horas Vg sessão julgamento ex-soldado WILSON LOPES /  
conforme requisição feita êsse destacamento em ofício  
número 58/67 Vg de 21 mês p. passado Pt Cds Sds

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor





## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

P. Maria, f. de obit de 19 67.

O Escrivão. Julio F. Souza

Requisite-se  
ao Sr. Comandante  
desto armamento Fozé,  
que nos seus officios  
seu fido aqui se  
apresente o denunciado  
Wilson Lopes, no dia  
19 de maio, ás 9,30hs  
Int. at. pou.  
Em 11/4/67  
M. M. M.

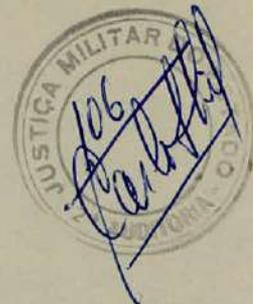
## INTIMAÇÃO

Nesta data, intimel os Drs. \_\_\_\_\_

que ficaram cientes e dou fé.

/ / .

*Alfauet J. M. J.*  
*data 29/12/1914.*



SANTA MARIA, 14 DE ABRIL DE 1.967

OFÍCIO Nº 163/67

PROC. Nº 1/66

SENHOR COMANDANTE

SOLICITO A V. SA SUAS ORDENS NO SENTIDO DE, EM COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA, POR À DISPOSIÇÃO DO EX-SOLDADO WILSON LOPES, UMA PASSAGEM DE IDA E VOLTA A ESTA CIDADE, A FIM DE SER O MESMO SUBMETIDO A JULGAMENTO, NO DIA 19 DE MAIO P. VINDOURO, ÀS 9.30 HORAS.

OUTROSSIM, INFORMO A V. SA QUE A EX-PRAÇA RESIDE À RUA GENERAL DALTRO FILHO Nº 290.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. SA / MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

DR. ANTÔNIO FREDERICO KNOLL

AUDITOR

AO ILMº SENHOR  
COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE BAGÉ  
BRIGADA MILITAR DO ESTADO  
BAGÉ - RS

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
junto a estes autos o Radiograma

№ 172 que segue  
de Maximo, 9 de Junho de 1967  
O Escrivão. *[Signature]*

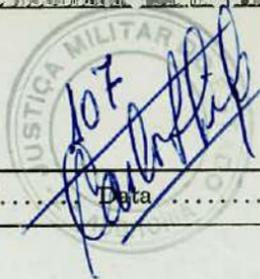
ESPÉCIE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARIMBO DA ESTAÇÃO



**BRIGADA MILITAR**  
**SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES**  
**RADIOTELEGRAMA**



9-5-67

PREAMBULO D. *107* Pág. *1* N.º *43* Pls. *25* Data *9/5/67* Horas *11*

Endereço

*107*  
*11*  
Exmo Sr D. JME S. Maria

Hora de recepção

as 16

Iniciais do operador

Adc-Lbr

*Cam 9/5/67*

172. Comunice-lhe vg ex SD. Wilson Lopes Não poderá comparecer audien-  
19 corrente vg active situação financeira Ft

Cap Crestes Cmt 3ª Esqd.



## CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

St. Maria 10 de Maio 1967

○ Escrivão.

Mantenho o julgamento  
p/a data já designada.  
Intime-se.

PM 12/5/67  
H. Meyer

INTIMADO  
O Sr. Dr. Auditor  
O Sr. Dr. Promotor  
O Sr. Dr. Defensor  
O Sr. Dr. Advogado  
O Sr. Dr. Procurador  
O Sr. Dr. Escrivão

## INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei os Drs. *Heideuico*  
*Manoel Ramos Sautenna,*  
*do endereço R. 108 retro*  
que ficaram cientes e dou fé.

*Santa Maria*

O Escrivão:

Defensor Dativo

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*1 de Setembro.*

SEGUNDA AUDITORIA

Santa Maria, 15 de maio de 1.967



Cnt Destacamento Brigada  
BAGÉ

Of nº 97/67

Solicito apresentar Auditoria SMaria ug  
dia DEZINOVE corrente mês ug NOVE E TRINTA horas ug sessão julgamen  
to Ex-soldado WILSON IOPES pt Cds Sds

Dr. Antônio Frederico Knoll  
Auditor



# JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

Junto a estes autos o Radiograma  
Nº 07.184, que segue  
Hz Maria 3 de Caracás 1967  
O Escrivão Carvalho

ESPÉCIE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BRIGADA MILITAR  
SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES  
RADIOTELEGRAMA



CARIMBO DA ESTAÇÃO

18/5/67

PREAMBULO

De **Palegre** ..... N.º **78**.. Pls.....**35**.... Data **18**..... Horas **10**....

Enderço

**Sr Br Auditor Frederico Enell 2a Aud JME  
Santa Maria.**

Hora de recepção  
**10,30**  
Iniciais do operador  
**Mra Cds**

**ef184-Comunico Vos vg que a 17 corrente vg ex Sd Wilson, Lopes vg Viajeu para  
Palegre vg a fim de procurar emprego vg conforme informação sua esposa Maria nadir  
dos Santos lopes vg consequentemente deixou de apresenta lo pt**

**Cap Crestes Cmt 3º Esqd**

Qsh greates amf Sa Redd

des gantjes Jober at conbentementente geison de shreentps Te dt  
Isjete at s fim de bucentst emareto at centisme fulormoso aut eboos vairs usqit  
ofly- Comuico des at dne s Jj correntps at ex Sd Mfjard" Iores at Aisjen aut

Sants Maris.

Dr Dr Angilar Proqerico Knoll Sa and JME

Mor Oga

10'30

1880

18

32

18

18

18/2/18



SENTENÇA

VISTO, ETC.

NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE MARÇO DE 1.964, NA CIDA-  
DADE DE BAGÉ, O SOLDADO WILSON LOPES, PERTENCENTE AO DESTACAMENTO DAQUELA CIDA-  
DE, EXTRAVIOU UM REVÓLVER "TAURUS", CALIBRE 38, NÚMERO 38752-913, DA CARGA DO  
REGIMENTO E AVALIADO EM CR\$ 24.000. NO DIA ANTERIOR, O DENUNCIADO O RETIRARA /  
MEDIANTE CAUTELA DA ARRECADAÇÃO A REFERIDA ARMA, A FIM DE POLICIAR UM JÔGO DE /  
FUTEBOL, APÓS FORTE LIBAÇÃO PELA ZONA DO MERETRÍCIO, VINDO EM RAZÃO DISSO EXTRA-  
VIÁ-LO.

ASSIM PROCEDENDO INCORREU O DENUNCIADO NAS SANÇÕES  
DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CONFORME DENÚNCIA OFERECIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM MARÇO DE 1.965.

REJEITADA A DENÚNCIA ÀS FLS. 21V, PELO AUDITOR SUBS-  
TITUTO, DESSA DECISÃO RECORREU O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 23. MANTENDO O DES-  
PACHO RECHAÇÓRIO ÀS FLS. 24, FORAM OS AUTOS REMETIDOS À EXCELSA CÔRTE DE APELA-  
ÇÃO CONFORME CONSTA DE FLS. 25.

ACOLHENDO AS PRETENSOES DO RECORRENTE ESTABELECEU O  
ACÓRDÃO DE FLS. 32 QUE " A DENÚNCIA NÃO É UMA CAPITIS-DEMINUTIO À PESSOA; É /  
UM CHAMAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SEU ATO PERANTE A JUSTIÇA."

DETERMINO, POIS, QUE A DENÚNCIA FOSSE ACOLHIDA. O  
QUE OCORREU ÀS FLS. 33V. CITADO O RÉU POR PRECATÓRIA ÀS FLS. 49V, FOI O MESMO /

*Handwritten signature*



QUALIFICADO ÀS FLS. 51, DANDO-SE LHE DEFENSOR QUE PRESTOU COMPROMISSO ÀS FLS. 53. OUVIDAS FORAM ÀS TESTEMUNHAS ÀS FLS. 59, 74 E 74V ARROLADAS NA DENÚNCIA, / COM QUE ENCERROU-SE A PROVA TESTEMUNHAL, DE VÊZ QUE A DEFESA NADA ARROLOU / ÀS FLS. 80 CONSTA A PROVA TER O RÉU REEMBOLSADO O VALOR DA ARMA. PROCEDIDO O INTERROGATÓRIO ÀS FLS. 97, FOI DESIGNADO JULGAMENTO PARA ESTA DATA.

INICIADO O JULGAMENTO COM A LEITURA DAS PEÇAS / PROCESSUAIS REGULAMENTARES, ABERTOS FORAM OS DEBATES. SUSTENTANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE O DENUNCIADO PROCEDEU CULPOSAMENTE, POIS CONFORME OS AUTOS REVELAM O MESMO SE CONDUZIU NEGLIGENTEMENTE, RATIFICANDO O MESMO COMO IMPERDOÁVEL NEGLIGÊNCIA. CONCLUIU, TODAVIA, PEDINDO A ABSOLVIÇÃO VISTO QUE A CAPITULAÇÃO DO DELITO NA DENÚNCIA PREVISTA " APENAS COMPREENDE O CRIME COM A FORMA DOLOSA E NÃO CULPOSA", RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ COMO PUNIR O DENUNCIADO. SUSTENTOU AINDA QUE O CASO SE CONFIGURA COMO UM ILÍCITO ADMINISTRATIVO E, NESTAS CONDIÇÕES, É DAQUELES QUE A PUNIBILIDADE SE EXAURE COM SIMPLES, DIGO, COM A SIMPLES APLICAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR. DADA A PALAVRA À DEFESA, A MESMA RATIFICOU O PONTO DE VISTA DA PROMOTORIA ACRESCENTADO, ENTRETANTO, OUTRAS / TANTAS CONSIDERAÇÕES, NA MESMA LINHA DE PENSAMENTO. COM O QUE ENCERRARAM-SE OS DEBATES.

#### É O RELATÓRIO.

PASSANDO À SESSÃO SECRETA, PARA DELIBERAR, DECIDIU O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, AGOLHER OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PROPOSTOS, ABSOLVENDO PLENAMENTE O DENUNCIADO. LEVANDO EM CONTA, PARA TAL, QUE O MESMO CUMPRIRA A MEDIDA DISCIPLINAR QUE LHE FOI IMPOSTA ÀS FLS. 20 E A / INDENIZAÇÃO REFERIDA ÀS FLS. 80, TUDO EM HARMONIA COM O QUE DOS AUTOS CONSTA.

#### É A DECISÃO.

REGISTRE-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA EM SANTA MARIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E / SESSENTA E SETE (1.967).

MAJOR DR. ARTHUR MARQUES PFETTER - PRESIDENTE

DR. ANTONIO FREDERICO KNOLL - AUDITOR

CAP. DR. JOAO ALBERTO MACHADO - JUIZ

1º TEN. JOSE WALNEY VIEIRA - JUIZ

Proc. nº 1/66

SEGUNDA AUDITORIA

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA



Presidente - Maj Dr. Arthur Marques Pfeifer  
Auditor - Dr. Antônio Frederico Knoll

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos DEZENOVE dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade / de Santa Maria, na sede da Auditoria, reunido o Conselho Permanente de Justiça, presente o Dr. Ottomar Zilles, Promotor designado, foi aberta a sessão às 10.45 horas. Feito o pregão, não atendeu o réu WILSON LOPES. Compareceu o defensor dativo, acadêmico solicitador MANOEL / RAMOS SANT'ANA. Com a palavra, o representante do Ministério Público sustentou que o denunciado procedeu / culposamente, pois conforme os autos revelam o mesmo se conduziu negligentemente, ratificando o mesmo como imperdoável negligência. Concluiu, todavia, pedindo a absolvição porque a capitulação do delito na denúncia prevista apenas compreende o crime sob a forma dolosa e não / culposa, razão pela qual, não há como punir o denunciado. Sustentou ainda sua Ex<sup>a</sup> que o caso se configura / como um ilícito administrativo e nestas condições é da queles que a punibilidade se exaure com a simples aplicação da medida disciplinar: Dada a palavra à Defesa, a mesma ratificou o ponto de vista da Promotoria acrescentando outras considerações, na mesma linha de pensamentos. Encerrados os debates passou o Conselho Permanente de Justiça a deliberar em sessão secreta. Colhido o veredito, por unanimidade de votos, decidiu o Conselho, pela absolvição do denunciado nos termos das teses propostas e concluindo que nada há a punir visto que, a medida disciplinar arguida, já foi ao denunciado imposta / conforme solução de fôlhas 20. Finalmente, nada mais / havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, às - 11.00 horas, lavrando-se esta ata, na forma da lei. Foi

lida. O Escrivão:

*Carlohil*

*Carlohil*

*Carlohil*

*Carlohil*

*Mari Wolney Vieira 18m*  
*Alino Sidoral Quint-2:5em*  
*Pillor*

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



*Santa Maria, 19 de maio de 1 967*

OFÍCIO Nº 261/67

*Proc. nº 1/66*

*Senhor Comandante*

*Comunico a V. Sª que o Conselho Permanente de Justiça, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade de votos, absolver o ex-soldado desse Regimento, WILSON LOPES, da acusação que lhe foi intentada nas penas / do artigo 214, do Código Penal Militar.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª meus protestos de estima e consideração.*

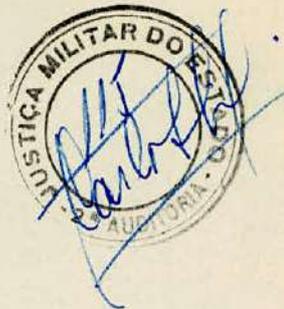
*D. Antônio Frederico Knoll  
Auditor*

*Ao Ilmº Senhor*

*Comandante do 3º Regimento de Polícia Rural Montada*

*Brigada Militar do Estado*

*PELOTAS - R.S.*



PUBLICAÇÃO

Em cartório, nesta cidade, na data infra, publico a respeitável sentença retro, do Conselho Permanente de Justiça, que absolveu o réu Wilson Lopes, da acusação que lhe foi intentada nas penas do artigo 214 do C.P.M.. Dou fé. Santa Maria, 23 de maio de 1967. O

Escrivão: Carvalho

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei os Drs. Promotor

de Justiça, da sentença retro.

que ficaram cientes e dou fé.

Santa Maria, 29, 5, 1967

O ESCRIVÃO: Carvalho

O Promotor: Pillor

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta cidade, na data infra, em Cartório, decorreu o prazo de 48 horas não tendo havido, por parte do Ministério Público, recurso de qualquer espécie. Dou fé. Santa Maria, 31 de maio de 1.967. O Escrivão

Carvalho

I N T I M A Ç Ã O

Nesta data, intimei os Drs. Haroldo  
Paulo Santana, defensor da  
sentença retró  
que ficaram cientes e dou fé.

Santa Maria 8/6 1967

O Escrivão Carvalho

DEFENSOR Paulo Santana

C E R T I D Ã O

Certifico que, em Cartório, nesta data infra, decorreu o prazo de lei, não tendo havido recurso de qualquer espécie. Consequentemente, transitou em julgado a sentença que absolveu o ex-soldado WILSON LOPES. Dou fé. Santa Maria, 8 de junho de 1.967. O Escrivão:

Carvalho



*Santa Maria, 12 de junho de 1.967*

OFÍCIO Nº 303/67

*Proc. nº 1/66*

*Senhor Comandante*

*Comunico a V.Sª que, no dia 31 de maio p. passado, transitou em julgado a respeitável sentença/ do Conselho Permanente de Justiça, que absolveu o EX-soldado WILSON LOPES, dessa Unidade, da acusação que lhe foi intentada nas penas do artigo 214, do Código Penal Militar.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª meus protestos de estima e consideração.*

*Dr. Antônio Frederico Knoll*

*Auditor*

*Ao Ilmº Senhor*

*Comandante do 3º Regimento de Polícia Rural Montada*

*Brigada Militar do Estado*

*PELOTAS (RS)*



# CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,  
fzpo estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

*de* 9 de Junho de 1967

O Escrivão. Carlos

Fzpo os autos  
em juízo do  
G. J. de  
os autos - *premio.*

Em 9/6/67

*[Signature]*

**REMESSA**

*Em Cartório, nesta cidade, na data infra,*

faço remessa destes autos ao Diretor  
Geral Cível de Hulpção FINE  
St. Maria 13 de Junho de 1967  
O Escrivão. Carlos Hoff



R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi o presente processo da <sup>2.ª</sup> Auditoria  
Pôrto Alegre, 15 de Junho de 1967  
.....  
Cap. Petat  
Diretor Geral

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Sr. Presidente.  
Pôrto Alegre, 15 de Junho de 1967  
.....  
Cap. Petat  
Diretor Geral

Arquive-se, aguardando CORREIÇÃO PARCIAL

Data supra  
.....  
Presidente

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi do Sr. Presidente o presente processo  
Pôrto Alegre, 15 de Junho de 1967  
.....  
Cap. Petat  
Diretor Geral